

Nº10 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 09 de maio de 2024. -----

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de seis de maio de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ---

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) | Termas de Chaves distinguidas com “Prémio Cinco Estrelas Regiões 2024” - O Balneário Flaviense venceu o Prémio Cinco Estrelas Regiões 2024, na categoria “Termas”. Esta iniciativa destaca as melhores marcas, serviços e produtos que se diferenciam pela sua qualidade e satisfação global entre os consumidores. -----

As Termas de Chaves são, assim, uma das vencedoras da 7ª edição deste sistema de avaliação, tendo recebido o galardão relativo ao setor termal no distrito de Vila Real. -----

Este reconhecimento comprova o serviço de excelência, os profissionais qualificados e o impacto positivo que as Termas têm tido na região. No total, foram avaliadas 1036 marcas, das quais 128 saíram vencedoras, e nos testes de seleção estiveram envolvidos 454 000 consumidores. -----

Esta distinção surge numa altura em que se evidencia um crescimento da procura por Tratamentos Terapêuticos e de Spa e Bem-estar nas Termas de Chaves. No ano 2023, registou-se um novo recorde de Aquistas a visitarem este espaço, contabilizando-se um total de 11 598. -----

As Termas têm tido um impacto positivo na economia local, essencialmente nos setores hoteleiro e restauração, bem como na valorização do património histórico, social e cultural da região, sendo um elemento ativo de promoção turística. -----

b) Sessão de Esclarecimento “Simplex Urbanístico” dirigida a diferentes profissionais e agentes do setor - A Câmara Municipal promoveu uma Sessão de Esclarecimento sobre o “Simplex Urbanístico”, dirigida aos diferentes profissionais e agentes do setor, com o objetivo de serem discutidas e analisadas as alterações impostas pelo Decreto-Lei N.º.10/2024, de 8 de janeiro. -----

Marcaram presença cerca de 80 técnicos, engenheiros, arquitetos, empreiteiros e agentes imobiliários, para debater o novo normativo, as suas alterações e as questões práticas sobre os novos procedimentos a seguir em matéria de gestão urbanística. -----

O Simplex Urbanístico é composto por um conjunto de 26 medidas que pretendem simplificar, modernizar e inovar os serviços administrativos do Estado. As alterações nas regras do licenciamento de obras e na reclassificação dos solos, poderão constituir-se uma ajuda no acesso à habitação, que atualmente é um dos maiores problemas que o país enfrenta. -----

c) Corrida de Barcas típicas dinamiza rio Tâmega e revive tradição - No próximo dia 25 de maio, o Município vai promover a 1ª Corrida de Barcas do Tâmega, uma iniciativa que resultou vencedora numa das edições do Orçamento Participativo de Chaves, apresentada por Marco André Teixeira Chaves, com o apoio da Associação Wildfun e da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões. -----

Esta corrida decorrerá entre a Ponte de São Roque e a Ponte Romana, entre as 09h00 e as 12h00. O ponto de encontro será junto à sede da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões. -----

As barcas "chatas" eram pequenas embarcações em madeira de fundo chato, tradicionais dos barqueiros das freguesias ribeirinhas do rio Tâmega. A sua propulsão e navegação era realizada através de um lareiro na extremidade oposta para facilitar o seu manuseamento. -- Esta iniciativa visa dar a conhecer estas barcas e a sua tradição, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo assim ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações. Este tipo de corridas são ferramentas recreativas e educacionais que podem também ser usadas para propósitos turísticos, trazendo ainda vários benefícios físicos e emocionais a participantes e assistentes em plena harmonia com o rio e a sua envolvente natural. -----

Os interessados em participar poderão inscrever-se gratuitamente até ao dia 17 de maio, no Centro Cultural de Chaves. O evento está limitado à participação máxima de 24 equipas, sendo que cada equipa poderá contar com quatro pessoas. As três equipas vencedoras terão prémio de equipa (1º lugar - 300€, 2º lugar - 250€ e 3º lugar - 150€). -----

d) Chaves integra filme promocional do novo Volvo EX30 - Chaves foi uma das cidades escolhidas para a promoção do novo modelo da Volvo, Chamado EX30 que visitou, os espaços mais icónicos da cidade. -----

Iniciou a viagem no Miradouro de S. Lourenço, esteve na Ponte Romana de Trajano, fez sessão fotográfica junto ao jardim da Torre de Menagem, finalizando o circuito no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, associando-se às linhas de design contemporâneo do edifício. -----

e) Tó Ribeiro integra "Os Nossos Artistas" com exposição singular de desenho e ilustração - A Biblioteca Municipal apresenta ao público, durante o mês de maio, uma mostra criativa de desenho e ilustração da autoria de António Ribeiro que contempla um conjunto diversificado de materiais objeto da espontaneidade artística, que tão bem representa o autor. A sessão de inauguração, realizada no passado dia 3 de maio, contou com a presença do executivo, da família e de muitos amigos de Tó Ribeiro, que se apresenta pela primeira vez ao público em exposição, traduzindo várias formas de meditação e de expressão, designada pelo próprio como uma "descarga emocional". -----

O apreço pelo trabalho desenvolvido como "não artista", ao longo da sua vida profissional, resulta no reconhecimento público de uma forma de estar na vida com grande criatividade, capaz de provocar reações nos seus mais variados momentos e suportes. Um desafio superado e incentivado por todos os que ajudaram na concretização da mostra "Catarses em forma de exposição". -----

Esta exposição, organizada pelo Município e com entrada gratuita, estará patente ao público até ao dia 29 de maio e pode ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

f) Arte que grita "M'Liberdade" em peça teatral - Ainda integrado no programa da comemoração dos 50 anos do 25 de Abril, o Auditório do Centro Cultural de Chaves leva a palco, no dia 11 de maio (sábado), pelas 21h30, a peça teatral "M'LIBERDADE", uma produção pela A Via3, Companhia de Teatro. -----

A dança entre textos de várias mulheres de Abril, como Natália Correia e as Três Marias, com "Yerma", de Francisco Garcia Lorca, "A guerra não tem rosto de mulher" de Svetlana Alexievich, de textos inéditos e de julgamentos diários que a mulher, por vários motivos, tem de sofrer todos os dias em pleno ano 2024, resultam em "M'Liberdade". Uma peça sobre um passado que teima em permanecer e que leva o espectador a pôr-se a si próprio, e aos seus atos em perspetiva. É a arte que dói, a arte que custa, a arte que faz pensar, a arte que cria empatia e educa. A arte que faz compreender, a arte que grita por ajuda e evolução. A arte que grita mulher. A arte que grita liberdade. -----

Um espetáculo onde o corpo, a música e a palavra se conjugam, numa construção inédita e imprevisível, que nunca fará duas apresentações iguais. "Que já há 50 anos se cantou Abril, e ainda tanto hoje há que lutar". -----

Organizada pelo município, esta atividade conta com entrada gratuita, mas sujeita ao levantamento prévio de bilhete, disponibilizados na Biblioteca Municipal de Chaves e Postos de Turismo. -----

g) Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves | Conheça os vencedores da terceira edição do Concurso Gastronómico - Depois de realizadas as visitas aos 26 restaurantes inscritos no Concurso Gastronómico da terceira edição do Festival do Bacalhau de Chaves e avaliados mais de quatro dezenas de pratos a concurso, o Município de Chaves anuncia os vencedores da terceira edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, nas respetivas categorias. -----

- Categoria "Entrada" teve como vencedor o restaurante Hotel Rural Casas Novas, com o Prato "Focaccia de Tomate e Alecrim com Ceviche de Bacalhau", elaborado pelo Chef Gabriel Rosas; -----

- Categoria "Prato Principal" teve como 1º Lugar o restaurante Míscaro, com o Prato "Bacalhau Míscaro", elaborado pelo Chef Mário Neichel Fuertes; -----

- Categoria "Prato Principal" teve como 2º Lugar o restaurante Biclaque Trajano, com o Prato "Bacalhau da Islândia, Grão, Couve Penca e Azeitona", elaborado pelo Chef Vítor Hugo Miranda; -----

- Categoria "Prato Principal" teve como 3º Lugar o restaurante Casa do Capador, com o Prato "Isclas de Bacalhau c/Arroz de Favas", elaborado pela Chef Rosa Maria Peixoto Peireso; -----

- Categoria "Prato Tradicional" teve como vencedor o restaurante A Talha, com o Prato "Bacalhau Lascado na Brasa c/Batata s/Violência", elaborado pelo Chef Alberto Teixeira; -----

- Categoria "Jovem Talento" teve como vencedor o restaurante Hotel Vidago Palace, com o Prato "Bacalhau, Cuscos e Açafraão", elaborado pelos Chefs Duarte Apolinário e André Ferreira; -----

- Categoria "Inovação Gastronómica" teve como vencedor o restaurante Quinta do Hospício, com o Prato "Bacalhau da Montanha", elaborado pela Chef Ana Paula Montalvão Carvalhais. Além dos prémios, o júri atribui três menções honrosas: -----

- Restaurante Quinta do Olival, com o Prato "Bacalhau c/broa", elaborado pelo Chef Luís Xavier; -----

- Restaurante Leitões.Come, com o prato "Bacalhau Imperador", elaborado pela Chef Mara Costa -----

- Restaurante Quinta da Cera, com o Prato "Bacalhau c/broa", elaborado pela Chef Fátima Miranda; -----

Por sua vez o Prémio do Público, determinado através da votação online que decorreu entre os dias 1 e 5 de maio, é atribuído a: -----

- Restaurante Quinta da Cera, com o Prato "Bacalhau c/broa", elaborado pela Chef Fátima Miranda. -----

Este ano, o certame decorreu de 1 a 5 de maio e contou com 62 restaurantes e unidades hoteleiras, que ofereceram menus de bacalhau, que conciliaram a inovação à tradição, marcados pela exuberância e sabor da gastronomia flaviense. O Município parabeniza todos os vencedores e participantes nesta edição do Festival Gastronómico do Bacalhau. -----

h) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula a jovem flaviense Mariana Almeida, aluna do 5ºA, do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, por se ter sagrado vice-campeã Nacional na prova de atletismo Mega Km, inserida na 18ª edição do Mega Sprinter 2024. -----

A estudante subiu ao pódio após ter percorrido um quilómetro em 3 minutos e 29 segundos, ficando apenas a quatro segundos da melhor marca. -----

O campeonato Nacional, organizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pela Direção-Geral de Educação, com a parceria da Câmara Municipal de Lousada, da Federação Portuguesa de Atletismo, da Associação de Atletismo do Porto e dos agrupamentos de escolas coorganizadores, decorreu nos dias 19 e 20 de abril. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de abril de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, EDIÇÃO DE 2023”. PROPOSTA Nº 05/GPC/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

A presente informação visa levar a conhecimento superior o “*Relatório de Avaliação do Orçamento Participativo de Chaves, edição de 2023*”. -----

II - Apresentação do Orçamento Participativo (OP)-----

Promover o envolvimento dos cidadãos nos processos de decisão, fomentando assim o exercício de uma intervenção cidadã informada, ativa e responsável nos processos de governação local é objetivo prioritário do Município. O Orçamento Participativo (OP) de Chaves é uma das várias iniciativas da autarquia que dá prossecução a esta estratégia municipal, através da decisão participada de uma parcela do Orçamento Municipal de Chaves.-----

Nesse contexto, é assim reconhecida a importância deste instrumento para uma cultura de participação, que permite adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos e, em simultâneo, aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitores e eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.-----

Assim, volvidas nove edições do Orçamento Participativo de Chaves, pode afirmar-se que este instrumento se tem constituído como um relevante símbolo da participação e envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática, contribuindo para uma sociedade civil mais forte e ativa na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.-----

Cada município, recenseado no concelho, pode apresentar, em cada edição, duas ideias de projetos e respetivas propostas de investimento a duas componentes - “Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos” e “Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo” - bem como escolher os dois projetos que deseja ver implementados no concelho, em cada edição, através de um voto em cada uma das duas componentes, assumindo um papel ativo

nas diversas fases do processo: apresentação de propostas, discussão e votação de projetos.-----

III - Edição de 2023 do Orçamento Participativo-----

De acordo com a Cláusula 9.º das Normas de Participação do OP Chaves, todo o processo conta, a cada edição, com a colaboração do Conselho do Orçamento Participativo, que acompanha todas as fases de desenvolvimento. -----

No dia 20 de abril de 2023 teve lugar a primeira reunião do Conselho do Orçamento Participativo para preparação da presente edição, com o desiderato de definir o conjunto de procedimentos e critérios a ter em conta ao longo desta edição. Neste contexto, foram comunicadas, aos membros do Conselho presentes, as principais alterações da edição de 2023, entre as quais as alterações ao Regulamento, bem como as novidades associadas à fase de votação de propostas e o novo *layout* do Site do OP. Nesta primeira reunião, foi igualmente aprovada a calendarização das diferentes fases, bem como definida a estratégia de comunicação a adotar, criando, por essa via, as condições legais para o início formal do processo.-----

A presente edição manteve a afetação do mesmo orçamento, sendo que a autarquia prevê para o OP Chaves uma verba global de 280.000€ (duzentos e oitenta mil euros), montante distribuído por dois grupos de projetos: 250 000€ para a Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos (Propostas de valor igual ou inferior a 250.000€ e igual ou superior a 50.000€); 30 000€ para a Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo (Propostas de valor igual ou inferior a 30.000€ e igual ou superior a 10.000€).-----

Na presente edição, foram rececionadas um total de 12 propostas, distribuídas pelas duas componentes, sendo que nove integraram a Componente Nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos e três a Componente Nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. -----

IV - Resultados da presente edição-----

Apurados os resultados, foram decretadas duas propostas vencedoras, uma na Componente Nº 1 - a proposta “Requalificação Urbanística do Alto do Coto em Vidago” - e outra na Componente Nº 2 - a proposta “Festival de Verão - Vidago”. -----

Ambas as propostas vencedoras, nas duas Componentes, contaram com um total de 800 votos cada, todos eles votos *online*/SMS. A proposta vencedora da componente Nº 1 contou com 27,1% dos votos e a proposta vencedora no âmbito da Componente Nº 2 arrecadou 71,4% dos votos. -----

A proposta vencedora na Componente Nº 1, intitulada “Requalificação Urbanística do Alto do Coto em Vidago” foi orçada pela proponente em 244 mil euros e a proposta vencedora na Componente Nº 2, “Festival de Verão - Vidago” estimada em 30 mil euros. Ambos os projetos foram apresentados por Ana Margarida Tito Fontes Parada, natural daquela Freguesia. Nas duas componentes, somente a primeira proposta mais votada será incluída no orçamento municipal de 2024, uma vez que ambas absorvem, em cada uma das componentes, a totalidade da verba afeta ao processo. -----

A edição de 2023 do OP Chaves alcançou o recorde de participação desde a sua implementação, tendo sido contabilizados um total de 4071 votos e 3145 novos registos na plataforma digital op.chaves.pt. As votações quase que quadruplicaram comparativamente a 2015, ano da primeira edição com votação dos munícipes. -----

- Com um incremento de cerca de 34,7% nas votações relativamente ao ano passado, o OP representa hoje uma aposta clara da autarquia na adoção de uma política de maior transparência, confiança e simplicidade no processo, que permitiu aos munícipes efetuarem o seu registo e respetiva votação através de uma SMS gratuita. Esta opção propiciou um aumento significativo na votação das duas componentes a sufrágio, complementada pela votação presencial em urna e pelo voto na reformulada plataforma *online*, agora mais intuitiva e de fácil navegação, apresentando a novidade de validação de voto por SMS *Token*. -----

Não obstante, se por um lado se verificou um aumento significativo no que concerne ao número total de votações, a forma de votação presencial registou uma diminuição, o que demonstra uma franca adesão aos restantes sistemas de votação (*online* e SMS). -----

Relativamente ao número de propostas a concurso, o mesmo também aumentou relativamente ao ano passado. Estiveram a sufrágio doze propostas, mais quatro do que na edição passada. -----

No que concerne à estratégia de comunicação, esta foi amplamente reforçada, devido à necessidade de divulgação das diferentes novidades apresentadas. Pela primeira vez este ano, foram realizadas reuniões com os três agrupamentos escolares do concelho (Dr. António Granjo, Fernão Magalhães e Dr. Júlio Martins), de forma a envolver os estabelecimentos de ensino no processo de divulgação da iniciativa, nomeadamente através dos docentes da disciplina de Cidadania. -----

Terminada mais uma edição do OP Chaves pode afirmar-se que o interesse e a participação dos cidadãos tem sido crescente, a julgar pelo aumento de participações, sobretudo através da votação telefónica por SMS. -----

Destaque-se o esforço de credibilização deste instrumento de participação, levado a cabo pela autarquia, através da concretização plena das propostas vencedoras. É objetivo da edilidade continuar a adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, tentando reforçar a qualidade da democracia, na promoção de projetos locais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. -----

A cada edição também tem sido crescente a dinâmica associada à promoção individual de cada proposta, com investimento próprio de cada proponente, num esforço de dinamização dos seus projetos nas redes sociais, nomeadamente através da projeção de vídeos promocionais de apelo ao voto com a participação de figuras públicas. -----

Em jeito de conclusão, pode afirmar-se que, ao longo dos últimos anos, o Orçamento Participativo tem contribuído para o reforço da participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho, sendo que cabe aos munícipes, recenseados no concelho, o papel fundamental de liderarem o processo de proposta, discussão e votação de projetos. Os munícipes reconhecem hoje a importância deste mecanismo de democracia participativa na estratégia global da edilidade e o impacto nas suas vidas, uma vez que tem em conta as necessidades e aspirações dos cidadãos, permitindo, anualmente, a sua participação e envolvimento através da apresentação de projetos de investimento ou, simplesmente, através do seu voto nas iniciativas que pretendem ver concretizadas no concelho. -----

V - Da proposta em Sentido estrito -----

Face ao enunciado nos Capítulos anteriores, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, levando ao conhecimento do respetivo executivo municipal o correspondente “*Relatório de Avaliação do Orçamento Participativo (OP) de Chaves, edição de 2023*”, cujo documento se anexa à presente informação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 29 de abril de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Alexandra Monteiro -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.06. -----

À Reunião do executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE: JÉSSICA PATRÍCIA CIRURGIÃO ALVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 126/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 02/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.04. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AQUAE FLAVIAE – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 71/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação de Profissionais de Urgência e Emergência Aquae Flaviae, com sede na Rua Quinta do Pópulo, Edf Castros, Bl B, 1º direito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização de uma ação de sensibilização das doenças coronárias, a realizar no dia 12 de maio de 2024, no Largo General Silveira. -----
2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação de Profissionais de Urgência e Emergência Aquae Flaviae” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----
- 1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---
- 1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----
 “As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----
- 1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.
- 1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
 - Documento comprovativo da natureza de associação; -----
 - Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
 - Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
 - Declaração de não dívida à segurança social. -----
- 1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 69,70 (sessenta e nove euros e setenta cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 02/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES “FEIRA DE VELHARIAS DE CHAVES” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 72/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, com sede no Beco do Trem n.º 3- 1º andar, apart. 113, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento “Feira de Velharias de Chaves”, a realizar no primeiro fim-de-semana (sexta-feira e sábado) de cada mês, entre junho e outubro do corrente ano, no Jardim do Bacalhau. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Feira de Velharias de Chaves” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 97,26 (noventa e sete euros e vinte e seis cêntimos).

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de maio de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE

02/05/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ,
DATADO DE 2024.05.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

III DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO CARINA DA CONCEIÇÃO PIRES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DEAS/SPSS/Nº 171/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.04.18. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.04.23. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. OCUPAÇÃO INDEVIDA E ILEGAL DE HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO BAIRRO FUNDO DO FOMENTO DOS FORTES, BLOCO I CASA 13 - FRAÇÃO AD. INFORMAÇÃO/DEAS/Nº 184/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.04.30. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.05.02. -----

Concordo com o teor da informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ATRAVÉS DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO Nº 39/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.04.22. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.04.22. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 23.04.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.4. REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ATRAVÉS DO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO Nº 43/DEAS-UE/2024 . -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.04.30. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os requisitos legais acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.04.30. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 03.05.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.5. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2023/2024 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS. INFORMAÇÃO Nº 44/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. No sentido de dar cumprimento às atribuições que estão cometidas ao Município em matéria de fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves efetuou contratos de **“Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2023/2024”**, com a Empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. – **Lote 1**, com o preço unitário/refeição no valor de **2,86 €**, IVA não incluído. -----

2. Considerando que, na sequência do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em causa, verificou-se que, no passado dia 19 de abril, a ementa prevista era **“Arroz de Pato”**, tendo-se constatado o seguinte: -----

2.1). Verificou-se que, na confeção da referida ementa, nas Unidade de confeção da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, foi utilizados pato e peito de frango, ou seja, uma alteração à ementa sem qualquer comunicação à entidade adjudicante. -----

No referido dia, quando do fornecimento da refeição, confirmou-se a utilização de peito de frango na confeção do prato, como se pode verificar nos rótulos alimentares encontrados no saco de rastreabilidade desse dia. (anexo I) -----

O prato de **“Arroz de Pato”** é um prato de grande aceitação por parte das crianças e jovens e, nesse dia, muitos dos alunos reclamaram, devido ao incumprimento da ementa, como se pode verificar nos e-mails enviados do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, da coordenação da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, da Educadora do Jardim de Infância de Santo Estevão e dos relatórios semanais de avaliação do serviço de refeições das Escolas Básicas de Vila Verde da Raia e de Mairós. (anexo II) -----

3. Ora, o incumprimento, acima, referidos, têm como consequência a aplicação da sanção pecuniária prevista no número 1.6., do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

4. Sendo certo que; -----

4.1). O número 1.6., do artigo 15º, do Caderno de Encargos, determina, expressamente, o seguinte, a saber: -----

*“Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no número 1.4., **artigo 1º, Parte II, do presente CE a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.**”* -----

5. Por último, referir que a apreciação e a decisão de aplicação de sanções pecuniárias, no caso individual e concreto, compete à Câmara Municipal, órgão que adjudicou a aquisição de serviços para **“Fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas – ano letivo 2023/2024”**. -----

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja encaminhado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no valor de **458,17€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.6. do artigo 15º, do Caderno de Encargos, com base nas razões enunciadas no ponto I, da presente proposta, e calculada da seguinte forma: -----

Lote 1 -----

534 refeições X 2,86 € (IVA não incluído) = 1.527,24 € -----

Sanção 1.6. (30%) = 458,17 € -----

b) No estrito cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de abril de 2024 -----

O Gestor do Contrato -----

(Lídia Pinto) -----

Anexo I: Fotos dos rótulos dos produtos alimentares encontrados no saco de rastreabilidade do dia 19 da unidade de confeção da escola Básica de Santa Cruz Trindade. -----

Anexos II: Emails do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Subcoordenadora da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Educadora do Jardim de Infância de Santo Estevão e relatórios semanais de avaliação do serviço de refeições da escola básica e jardim de Infância de Vila Verde da Raia e da escola básica e jardim de Infância de Mairos. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.04.30. -----

Visto. Concorde. A presente informação cumpre os critérios legais e vertidos no caderno de encargos acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.04.30. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.04.30. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.6. PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO DIREITO À HABITAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHDPC/Nº 187/2024-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.O Direito à habitação é um direito constitucionalmente consagrado. Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa que, “Todos têm direito, para si, e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”-----

1.2.Conscientes da crise no setor da habitação e da necessidade do Estado garantir o direito à Habitação, a Assembleia da República, através da aprovação, da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro), na sua redação atual, estabeleceu o quadro global das bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado, na efetiva garantia desse direito, a todos os cidadãos.-----

1.3.Concomitantemente, a Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com tal diploma legislativo e para a boa execução da política local de habitação, os municípios devem integrar a política municipal de habitação, nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção. -----

1.4.Ora, o Município de Chaves, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e o conhecimento da realidade local, tem noção clara que subsistem carências habitacionais no seu território, pelo que, entende ser necessário priorizar, na sua ação social e política, esta área estratégica de desenvolvimento, coesão social e territorial. -----

II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que, a habitação, sendo um direito consagrado constitucionalmente, é, cada vez mais, reconhecido como uma área estratégica e fundamental ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade, e à promoção da competitividade e coesão dos territórios;

2.2. Considerando que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A, de 2018, o Município de Chaves, pretende ir ao encontro dos objetivos e instrumentos de atuação da Nova Geração de Políticas de Habitação, traduzida numa política centrada na passagem da oferta pública de habitação para os mais carenciados, no âmbito da construção, reabilitação e arrendamento;-----

2.3. Considerando que, a Nova Geração de Políticas de Habitação, tem como principais objetivos a implementação de uma Estratégia Local de Habitação, decorrente do Programa 1º Direito, e cujo propósito consiste em promover o direito à habitação para todos, seja para as comunidades vulneráveis, seja para cidadãos de rendimentos intermédios;-----

2.4. Considerando a necessidade urgente em criar um parque habitacional público a custos acessíveis, o Município de Chaves disponibiliza habitações integrantes no seu património, ou sob a sua gestão, para habitação própria e permanente, de agregados habitacionais, no regime de renda apoiada e em regime de renda acessível; -----

2.5. Considerando a necessidade de reunir num só regulamento, as regras de acesso à habitação com renda apoiada e renda acessível;-----

2.6. Considerando que, o regulamento que ora se coloca à consideração, assenta na legitimação conferida pelo disposto nas alíneas h) e i), n.º2, do artigo 23.º, alínea g), n.º1, do artigo 25.º, alíneas k) e v), n.º1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece a intervenção das autarquias locais no âmbito da ação social e da habitação.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte: -----

a)Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os

efeitos legais;-----

b)Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, dever-se-á promover a publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, nos termos do disposto no artigo supracitado;-----

c)O Projeto de alteração do Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal ou na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização;-----

d)Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;-----

e)Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

f)Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do município), jornal local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.05.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.04.30. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação, discussão e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES – ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS – FORMAÇÃO EVENTUAL A REALIZAR NO DIA 27 DE MAIO DE 2024, ABERTA A TODOS OS ATIVOS LOCAIS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 82/SPE Nº32/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação-----

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, vieram a ser aprovadas as normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves, -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido realizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) com registo de entrada n.º 4875, datada de 12/04/2024, foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização de formação eventual da OCC e da

Sala Multiusos para “Coffee Break”, para o ano 2024, no dia 9 de maio, no entanto, veio a ser solicitada por motivos de agenda a alteração da data de 9 de maio para o dia 27 de maio, através de email remetido(que se anexa).-----

1.3 Atendendo que a presente formação eventual permite o acesso generalizado e livre aos ativos locais, muito concretamente a todos os contabilistas, revestindo-se de interesse municipal partindo-se da premissa que os temas a bordar são, absolutamente, prementes e que serão convidados interessados locais a estarem presentes na formação. -----

1.4 Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município.-----

1.5 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas.-----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização da sala Multiusos do centro Cultural de Chaves: -----

2.1 Para a data solicitada, agora em análise, 27 de maio de 2024, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis.-----

2.2 Entidade requerente: Ordem dos Contabilistas Certificados-----

2.3 Tipo de atividade: -----

Auditório - Formação eventual.-----

Sala Multiusos – Coffee Break;-----

2.4 Público alvo: Ativos locais.-----

2.5 Período de utilização: 1 dia-----

2.6 Horário de utilização: -----

Auditório: 08h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30;-----

Sala Multiusos: 09h00 às 11h30 e das 14h20 às 16h30;-----

2.7 Bilhética: Acesso gratuito.-----

III- Do enquadramento legal e regulamentar-----

3.1 O ponto 1 da Clausula 26ª das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o seguinte: "A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras."-----

3.2 De acordo com o previsto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório e do Centro Cultural de Chaves, para a realização no dia 27 de maio da formação eventual, promovida pela OCC, em forma de colaboração institucional com o município, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento ao Município pela cedência do equipamento supra, constante nas “Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves”. -----

4.3 Nestes termos, o pedido enquadra-se na cedência de utilização gratuita do Auditório do Centro Cultural de Chaves, excluindo-se a logística, som, iluminação e multimédia, bem como o apoio de recursos humanos. -----

4.4 Por último, caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação. -----

Município de Chaves, 22 de abril de 2024-----
 A Técnica Superior, -----
 Paula Veloso-----
 Em anexo: -----

- Pedido de cedência do auditório e da sala multiusos do Centro Cultural. -----
- Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves, preenchida e horário de utilização. -----
- Declarações de não dívida – Autoridade Tributária e Segurança Social.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.04.22. -----

Visto. A proposta técnica merece acolhimento atento o teor e o enquadramento no normativo vigente para a cedência e utilização dos equipamentos culturais objeto de requerimento. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III da proposta em sentido estrito. A consideração do Sr. Presidente. Dr. Nuno Vaz. ---

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 23.04.2024. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.2. RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS ESTATÍSTICOS POSTO DE TURISMO DE CHAVES/MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE 2023. -----

Foi presente, o relatório de identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TERMAL E TURISTICO, DR. PEDRO MONTEIRO DE 2024.04.10. -----

Visto. À consideração da Chefe da DCT, Dra. Filipa Leite. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.04.11. -----

Visto. Ao Sr. Vice-presidente e Vereador da Cultura e Turismo, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 23.04.2024. -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 26.04.2024. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº36/GAP/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que a **Casa do Pessoal do Hospital de Chaves**, NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente o **“13º Passeio BTT e Caminhada da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves”** com realização prevista para 30/06/2024; -----
2. Considerando que a **Casa do Pessoal do Hospital de Chaves** tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----
3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -----

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Casa do Pessoal do Hospital de Chaves.-

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, NIPC 505 648 474, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 3.000,00 €, (Três mil euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

4. Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----

5. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

6. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 29 de abril de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Plano de actividades; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano de 2023, (a entregar na assinatura do protocolo) -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo) -----
- IBAN -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. ----

E -----

Segundo: **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, com o NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Sá Carneiro, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel Azevedo Amaro, titular do Cartão de Cidadão n.º 078 840 03 ZY1, válido até 22-03-2029, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º 36/GAP/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2024, e sem uma óptica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras a seguinte actividade: -----

a) **“13º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves”**, a realizar em 30 de Junho de 2024; -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	13º Passeio BTT e Caminhada do pessoal do Hospital de Chaves	1	> 300	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento. --2) A Ação, “13º Passeio BTT e Caminhada do pessoal do Hospital de Chaves”, deverá contemplar: -----

a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; ---

b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----

c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros; -----

- e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. ----
Cláusula 4.^a -----
- (Período de execução do contracto) -----**
O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----
Cláusula 5.^a -----
- (Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----**
1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Casa do pessoal do Hospital de Chaves** é de € 3.000,00 (três mil euros). ----
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----
a) € 3.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
3. Outros apoios à realização das provas: -----
a) Cedência das Instalações do mercado municipal de Chaves (29/6 à tarde e 30/6); -----
b) Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves (balnearios M/F) no dia 30/6, das 10.30h às 14.30h; -----
c) Utilização do Parque de estacionamento junto ao Museu Nadir Afonso para instalação de boxes de partidas/chegadas e secretariado, e com acesso a ponto de electricidade (dia 29 e 30 de Junho); -----
d) Disponibilização de pódio (s) insuflável (eis), 30 grades de protecção e pódio. -----
Cláusula 6.^a -----
- (Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----**
São direitos do Município de Chaves: -----
a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----
Cláusula 7.^a -----
- (Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----**
O Município de Chaves tem o dever de: -----
a) Disponibilizar à **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9.^a; -----
b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----
c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----
Cláusula 8.^a -----
- (Direitos do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves) -----**
São direitos da Casa do pessoal do Hospital de Chaves: -----
a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
Cláusula 9.^a -----
- (Deveres do segundo Outorgante - Casa do pessoal do Hospital de Chaves) -----**
São deveres da Casa do pessoal do Hospital de Chaves: -----
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo “13º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves”; -----
b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----
c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a actividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

- Cláusula 10.^a -----
(Incumprimento, rescisão e sanção) -----
 O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----
 Cláusula 11.^a -----
(Disponibilização financeira) -----
 A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Casa do pessoal do Hospital de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----
 Cláusula 12.^a -----
(Enquadramento legal) -----
 1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. ---
 2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----
 Cláusula 13.^a -----
(Impedimentos) -----
 1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----
 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----
 Cláusula 14.^a -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----
 O não cumprimento pelo CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----
 Cláusula 15.^a -----
(Produção de efeitos) -----
 O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----
 Cláusula 16.^a -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Cláusula 17.ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de --- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES -----

Carlos Manuel Azevedo Amaro -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL COM O TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL, PARA O ANO 2024, DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA N. 44/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1.1 O Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIPC 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, veio, solicitar apoio à sua atividade de natureza logística e financeira, através de um pedido inicial registado nos serviços municipais com o n.º 1096 de 26/01/2024, sendo o mesmo objeto de envio final do respetivo plano de atividades para o ano de 2024, com registo nos serviços municipais com o n.º 5576, de 30/04/2024, no montante de €29.680,00 (vinte e nove mil seiscientos e oitenta euros). -----

1.2 Considerando que, o Teatro Experimental Flaviense, CRL, desenvolve uma performance cultural que vai desde o teatro, animação de eventos, ocupação de tempos livres, várias atividades específicas para jovens como ateliers, workshops de capacitação cultural e estágios para estudantes, exibição regular de cinema, peças de teatro e mostras de arte jovem e fotografia, desenvolvendo projetos especiais “TEF Social”, atividade reconhecida a nível nacional participação em festivais de índole nacional e internacional, encontros de teatro, exposição de “mostras de arte” e comemorações em alguns dias nomeados. Também na área do cinema foi criado a 1.ª edição do festival internacional de curtas metragens, evento inovador e promotor de criatividade. -----

1.3. Considerando que o relatório final de atividades referente ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural referente ao ano de 2023, foi entregue pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, em 07/01/2024. -----

1.4 Considerando que, o relatório de acompanhamento e motorização relativo ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural referente ano de 2023 foi elaborado pela gestora de contrato designada para o efeito, a técnica superior Paula Veloso, e presente em reunião de câmara em 01/02/2024, afirmando a boa execução do mesmo; -----

1.5 Considerando que, o Teatro Experimental Flaviense, CRL, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades do ano 2024, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da programação de espetáculos de teatro de produção própria que incluem atores locais e exibição de espetáculos com companhias externas ao concelho.

1.6 O Teatro Experimental Flaviense, CRL, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

1.7 Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou participando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; -----

1.8 Considerando que o Teatro Experimental Flaviense é uma cooperativa cultural reconhecida de utilidade pública, embora tendo como atividade principal o teatro, realiza várias outras atividades cujo principal foco é o trabalho desenvolvido em prol da comunidade da região do Alto Tâmega e Barroso, e muito particularmente o que desenvolve no concelho de Chaves, a promoção e preservação da cultura local e artística decorrendo também dos seus estatutos divulgar, promover e facilitar a prática de todas as atividades cénicas em meios rurais e urbanos e a elevação cultural de atores amadores. -----

1.9. Por fim, tendo em conta que as sinergias estabelecidas entre o município e o Teatro Experimental de Chaves, e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----

A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

2.1 Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, titulando a participação financeira da programação teatral, ateliers, workshops e exibição de cinema a realizar em 2024, bem como a colaboração em eventos com o município, mediante a atribuição de um apoio de natureza financeira, no valor global de €29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta euros), a atribuir ao Teatro Experimental Flaviense concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: ----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - €29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta euros). -----

ii. Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas). -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

iv. Utilização do Largo General Silveira para a realização das atividades inseridas no Teatro de Rua (5 peças). -----

2.2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

2.3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende ----- determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, ----- estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural; -----

2.4 Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

Município de Chaves, 3 de maio de 2024 -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----
Francisco Melo, Dr. -----
Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----
- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2024; -----
- Plano de Atividades para o ano 2024; -----
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade); -----
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária - e Segurança Social devidamente regularizada, ou as devidas autorizações de consulta; -----
- Verificação de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
- Fotocópia do documento de constituição; -----
- Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei; -----
- Ata de aprovação dos planos e orçamento em vigor; -----
- Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido e ata de aprovação. -----
- RCBE. -----

MINUTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL -----

Entre-----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024. -----

E -----
Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª ----- **(Objeto)-----**

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, com incidência na execução do plano de atividades, que o Teatro Experimental Flaviense, CRL, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, consubstanciado na prática de promoção de ateliers de expressão dramática, exposições de mostras de arte para jovens, exibição de cinema, colaboração em 4 eventos com o município e apresentação de 5 peças de teatro, desenvolvidas da seguinte forma: -----

- a) Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL; -----
- b) Quatro das peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua; -----
- c) Em cada exibição apenas poderá ser exibida uma só peça de teatro; -----
- d) Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município; -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo; -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social.-----

Cláusula 2.ª----- **(Indicadores de Realização) -----**

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL -----
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024; -----
2. Quatro peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua; -----
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024; -----
3. Montagem de peças de teatro – mínimo 6 espetáculos; -----
4. Celebração do dia de aniversário do Teatro Experimental Flaviense; -----
5. Ateliers de expressão dramática – mínimo 3 ateliers; -----
6. Exibição regular de cinema; -----
7. Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município, nomeadamente: - Carnaval; - São João em Santa Cruz Trindade; - São Martinho da Madalena; - Animação de Rua – 15 a 24 de dezembro de 2024. -----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

- 1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 - Peça produzida e apresentada pela Cooperativa Cultural, Teatro Experimental Flaviense;	- Espetáculo de Teatro de comédia	- 1 espetáculo - Presenças de participantes/espetadores - 100 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2 - Peças produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves - Teatro de rua;	- Espetáculos de Teatro de comédia realizadas por companhias externas ao concelho	- 4 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presenças de participantes/espetadores - 70 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. -----
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €27.000,00 (vinte e sete mil euros). -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do contrato; -----

b) €7.000,00 (sete mil euros), até ao final do mês de junho; -----

c) €10.000,00 (dez mil euros), no final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio; -----

d) € 2.680,00, após a entrega do relatório final. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto. -----

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 7 da cláusula 2.ª do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.ª -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); -----

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

c) Autorização de acesso e utilização do espaço Largo General Silveira, para a realização de 5 (cinco) espetáculos de teatro. -----

Cláusula 8ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado -----, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----

Cláusula 9ª -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves:

a) *Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades;* -----

b) *Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo.* -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo; -----

Cláusula 10ª -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----

Cláusula 11ª -----

(Direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL) -----

1. São direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----

(Deveres do Teatro Experimental Flaviense, CRL) -----

1. São deveres do Teatro experimental Flaviense, CRL: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2024;

b) Manter os bens referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----

f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;

g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----

h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----

i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 14ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 15ª -----

(Alterações e aditamentos) () -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

**Cláusula 16ª -----
(Comunicações)-----**

1. *Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.* -----

**Cláusula 17ª -----
(Foro)-----**

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2024-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2024 COM A ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS – APDAP - DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA N. 45/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. A Forma, estúdio de dança, legalmente designada por APDAP, Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIPC 514 547 405 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º5584 de 30/04/2024, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2024, no valor global de € 10.000,00 (dez mil euros). -----

2. Considerando que a APDAP, nasce em 2021, com o intuito de dar continuidade ao projeto educativo desenvolvido desde 2015 na cidade de Chaves com objetivo maior na formação e ensino da dança em particular e das artes na sua generalidade, uma escola referência de excelência educativa pelo papel na formação dos seus alunos no âmbito do ensino artístico de dança especializado e pelas suas intervenções no desenvolvimento da comunidade em que se insere, revelando-se não apenas na formação de profissionais talentosos e premiados mas também desempenhando um papel importante na projeção e valorização da região. -----

3. Desde o seu início a escola alcançou um nível profissional com reconhecimento de excelência a nível nacional e internacional, demonstrado através do trabalho premiado e distinguido nos concursos e eventos em diversos países, nomeadamente Portugal, Espanha, França, Alemanha, Áustria, Itália, Estados Unidos da América, com um total de três centenas de prémios e bolsas de estudo, transportando assim a região do Alto Tâmega e Barroso a reconhecimento internacional. -----

4. Considerando que a APDAP assume um compromisso com a comunidade em que se insere, através de projetos de inclusão social, iniciativas de aproximação da arte à população em geral e parcerias com entidades locais, promovendo assim o enriquecimento cultural e artístico da região, tendo como valores fundamentais a excelência, a ética, a criatividade, a inovação, o respeito, a responsabilidade e a solidariedade, promovendo assim uma formação integral dos seus alunos, não apenas como bailarinos, mas como cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, mantendo-se como uma referência no ensino da dança e das artes,

contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico da região e do país, formando profissionais competentes e comprometidos com a excelência e a arte. -----

5. Considerando que a APDAP fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, que remeteu à autarquia, salientando, das diferentes atividades a realizar para o ano 2024, a realização de dois espetáculos com performance de produção original e dois espetáculos com companhias prestigiadas a nível nacional e internacional. ----

6. A Associação para a Dança e Artes Performativas – APDAP –, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural com a Associação para a Dança e Artes Performativas – APDAP –, com o NIPC 514 547 405, com sede em Chaves, titulando apoio financeiro para a execução do plano de atividades apresentado, no valor global de €10.000,00 (dez mil euros), a atribuir à APDAP, concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária para desenvolvimento do Plano Anual de Atividades da Associação - €10.000,00 (dez mil euros); -----

ii. Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos (linóleo, luz, cadeiras, estrados); -----

iii. Acesso às instalações do auditório do centro cultural de Chaves; -----

iv. Acesso às instalações do Museu das Termas Romanas; -----

v. Apoio na divulgação das atividades. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ---

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01” Associações Culturais”. -----

Município de Chaves, 6 de abril de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2024; -----

- Plano de Atividades para o ano 2024; -----

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade); -----
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizada, ou as devidas autorizações de consulta; -----
- Verificação de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
- Fotocópia do documento de constituição; -----
- Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei; -----
- Ata de aprovação dos planos e orçamento em vigor. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS – APDAP -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024. -----

E -----

Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIF 514 547 405, com sede na Praça do Brasil – Bloco 3, 1.º andar,, representada neste ato pela presidente da direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural com a Associação Para a Dança e Artes Performativas – APDAP, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Para a Dança e Artes Performativas – APDAP, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática da promoção de artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística consubstanciado a apresentação de um conjunto de espetáculos, colaboração em eventos com o município, apresentação de 3 espetáculos de dança, designadamente na dimensão da produção e contratação de companhias de bailado e intervenientes, desenvolvidas da seguinte forma: -----

a) Dois espetáculos de dança produzidos e apresentados pela APDAP; -----

b) Um espetáculo de dança, produzido e realizado por companhia externa ao concelho de Chaves; -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo; -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

a) Um espetáculo/performance produção original da APDAP – realização de 2 sessões – Termas Romanas de Chaves - agosto; -----

b) Um espetáculo/performance original APDAP – realização de 2 sessões – outubro; -----

c) Um espetáculo de dança, produzido e realizado por companhia externa ao concelho de Chaves – “Quorum Dance Company” – junho. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1. Espetáculo/Performance com produção original – “Dançar com História”	- Espetáculo de dança (Museu das Termas Romanas de Chaves)	- 2 sessões; - Presenças de participantes/espetadores - 490 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2. Espetáculo/jardim das Margaridas - Jardim das Margaridas	- Espetáculo de dança (Auditório Centro Cultural de Chaves)	- 2 sessões; - Presenças de participantes/espetadores - 480 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
3. Espetáculo de dança com campanha de dança externa ao concelho de Chaves - Quorum Dance Company	- Espetáculo de dança (Auditório do Centro Cultural de Chaves)	- 1 espetáculo; - Presenças de participantes/espetadores- 240 pessoas.	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
		- 2 Masterclasses; - 1 mesa redonda; Com inscrições abertas – 80 pessoas	

2. O acesso aos espetáculos referidos no ponto 1, é livre, carecendo de levantamento prévio de bilhete nos serviços do município e na sede da Associação Para as artes Performativas – APDAP. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. -----
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Para as Artes Performativas - APDAP, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a. -----
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €10.000,00 (dez mil euros). -
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €10.000,00 (dez mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----
 - a) €5.000,00 (cinco mil euros), após a assinatura do contrato; -----
 - b) €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), até ao final do mês de agosto, após a entrega de relatório intermédio; -----
 - c) €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), após a entrega do relatório final. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue até ao final do mês de agosto.

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas às alíneas a), b), c) e d) da cláusula 2.^a do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de participantes, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.

Cláusula 7.^a

(Apoios em espécie)

Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante, mediante requerimento prévio, desdobram-se nas seguintes componentes:

1. Autorização de acesso e disponibilização de meios técnicos e logística adequada, de acordo com a utilização de duas sessões que terão lugar no mesmo dia;

2. Autorização de acesso ao espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de utilização de 4 utilizações, constantes no anexo I do presente protocolo.

a) De acordo com as estimativas constantes do anexo I do presente protocolo e nos termos do anexo “Tarifas de Utilização” constante das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, previsivelmente a utilização dos espaços referidos na alínea a), do número anterior estima-se no valor de 710,00€ (anexo I);

Cláusula 8.^a

(Equipamentos de Som e Luz do Auditório do Centro Cultural de Chaves)

1. O manuseamento dos equipamentos de som do auditório municipal será efetuado a cargo do segundo outorgante.

Cláusula 9.^a

(Enquadramento legal)

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado _____, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 10.^a

(Direitos do Município de Chaves)

1. São direitos do Município de Chaves:

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação para a Dança e Artes Performativas, que registem a boa execução do plano de atividades;

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo.

Cláusula 11.^a

(Deveres do Município de Chaves)

1. O Município de Chaves tem o dever de:

a) Disponibilizar à Associação para as Artes Performativas, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;

b) Permitir a utilização do espaço referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante;

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 12.^a

(Direitos da Associação Para as artes Performativas)

1. São direitos da Associação para as artes Performativas:

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 13ª -----

(Deveres da Associação Para as Artes Performativas) -----

1. São deveres da Associação Para as artes Performativas: -----
 - a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; --
 - b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, bem como o controle de acessos e lotação;
 - c) Apresentar relatório intercalar sobre a boa execução do programa de atividades incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----
 - d) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
 - e) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----
 - f) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----
 - g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----
 - h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
 - i) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo. -----

Cláusula 14ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos; -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16ª -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17ª -----

(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18ª -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves

podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2024 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS NA AVENIDA NUNO ÁLVARES, EM SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 275/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR ANTÓNIO LUÍS PIRES LOPES – INFORMAÇÃO Nº 768/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I– Pretensão -----

O Sr. António Luís Pires Lopes, através do requerimento n.º 755/24, processo n.º 275/24, solicita pedido de informação previa nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação, para construção de um edifício composto por cave, r/c, 1.º e 2.º andar com área bruta de construção de 823,00 m2 destinado a habitação, comercio e serviços, num terreno urbano inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior sob o n.º 1960, na Av. Nuno Alvares n.º 25, em Chaves. -----

II- Antecedentes

Para o local em causa existe uma edificação composta por cave, r/c e andar, com área de implantação de 130,00m² e de 2 fogos, alvará de licença de obras n.º 325/61 em nome de António Henrique Branco Afonso.

A edificação possui autorização de utilização n.º 186/21 em nome de Maria José Carvalho Magalhães Afonso - Cabeça de Casal de.

II – Localização da Pretensão

De acordo com as plantas apresentadas, o prédio urbano localiza-se na Av. Nuno Álvares n.º 25, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

III- Enquadramento Urbanístico**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 275/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves. -

3.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 275/24 – o terreno onde pretende edificar, não possui condicionantes de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM).

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea a) do artigo 2.º e n.º1 do artigo 14.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), na sua atual redação e o disposto no n.º 11 dos Elementos Instrutórios II do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro.

IV – Análise Processual

O requerente através do requerimento n.º 755/24, solicita informação prévia para viabilidade de construção de uma edificação destinada a habitação composta por 4 pisos (cave, r/c 1.º e 2.º andar), localizado na Av. Nuno Alvares n.º 25, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

Consta do processo cópia da certidão de registo predial, registo n.º 4124/20211227, artigo urbano n.º 1960, com área de 605,00 m², confrontando a Nascente com Av. Nuno Alvares. -- Considerando que o terreno se insere na categoria 1.1- Cidade de Chaves cumprindo todas as disposições constantes no Regulamento do PDM, isto é, o índice estabelecido para o local, dado que não existe moda da cércea.

Considerando que o solicitado pelo requerente, e o prédio urbano inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior, artigo n.º 1960, no qual refere que a área de terreno é de 605,00 m² e o levantamento topográfico refere área de 594,00 m², havendo uma pequena discrepância de 11,00m² em relação à área conservada.

Considerando que a edificação existente possui 3 pisos, e com área bruta de construção licenciada (130,00m² x 3=390,00m²), esta área também não corresponde área licenciada que está registada.

► A edificabilidade inserida na categoria de 1.1- Cidade de Chaves, em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM.

Artigo 19.º Regras de edificabilidade

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídas ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar.

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como:

- i. Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
- ii. Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — cidade de chaves: -----
 $I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----
 Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80% para as categorias 1.1 e 1.3. -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85% para as categorias 1.1 e 1.3 -----

► A edificabilidade referente ao terreno em causa, dado se inserir na categoria de 1.1- Cidade de Chaves terá de cumulativamente com o artigo anterior, cumprir o disposto no artigo 18.º do regulamento do PDM. -----

Artigo 18.º Construção avulsa -----

1 — São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso e do disposto nos nºs 4 e 4A do Artigo 15.º: -----

a) Possuírem acesso direto a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

b) Quando não seja possível a ligação às redes públicas, permitirem a instalação de sistemas individuais de redes de abastecimento e drenagem e de modo a possibilitar a futura ligação destas às redes públicas; -----

c) (Revogada.) -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. -----

Informe-se ainda, que o procedimento de uma operação urbanística consubstanciada em obras de edificação deverá cumprir restante regulamentação sobre a edificação nomeadamente o Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves- N.º732/95, de 22 de Outubro (RMUE), e o RJUE na sua atual redação. -----

Ora de acordo, com o levantamento topográfico, a área de terreno que se insere todo em Espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves é a correspondente a 6 241,60 m². -----

Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar na categoria 1.1- Cidade de Chaves: -----

Parâmetros urbanísticos a respeitar		Pedido de informação previa proposta
Parâmetros da edificação		
Área bruta máxima de construção	594,00 *1,2= 712,80 m ²	823,00 m ²
n.º pisos	< 6 (não contando a cave)	4 (cave, t/c, 1.º e 2.º andar)

Considerando que a área bruta de construção proposta é de 823,00 m², sendo a área máxima admissível de 712,80 m². -----

Considerando que a área bruta de construção é de 602,00m², no que diz respeito ao cumprimento do índice proposto para o local $I_c=1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$, em virtude de ser um edifício de habitação coletiva e a cave, desde que seja para estacionamento, não contar para efeitos do cumprimento dos índices, conforme o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Reg. do PDM e não ser constituída em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações. -----

Considerando que, em virtude de existir moda da cércea no local, sendo este o parâmetro urbanístico aplicável no caso em concreto, conforme a alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º -----

Considerando que o pedido de informação prévia apresentado, respeita o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação, e os Elementos Instrutórios I do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos pelo Regulamento do PDM. -----

Considerando ainda, que o proponente apresenta os Elementos Instrutórios I do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, dando assim cumprimento em termos procedimentais. Considerando ainda, que as áreas do levantamento topográfico são diferentes da área registada na conservatória de registo predial, mas esta diferença é mínima de 11,00 m2, não sendo relevante, não existe necessidade de correção. -----

Considerando que para o terreno proposto existem as infraestruturas urbanísticas básicas. -- Considerando o disposto no artigo 12.º do Regulamento do PDM, os estacionamento previstos para o cumprimento dos parâmetros urbanísticos apresentados, 1 lugar por fogo e 1 lugar por cada 50,00 m2 de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços e 1 lugar por cada 120,00m2 de área bruta de construção destinada a habitação coletiva, sendo certo, que teria de possuir ao todo 12 lugares de estacionamento. -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; --

4 - Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores, mesmo quando inseridos nos perímetros de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em fração autónoma comercializável separadamente das restantes frações, às quais ficarão adstritos individualmente ou em condomínio. -----

5- O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

Considerando que o requerente só consegue no interior do lote 7 lugares de estacionamento e não os 12 previstos para o cumprimento do ponto 3 do artigo 12 do Reg. do PDM, dado que o edifício se insere numa rua consolidada da cidade, julga-se que poderá ser enquadrada no n.º 5 do retrocitado artigo, ou seja, ser dispensado pelo executivo municipal do cumprimento dos lugares de estacionamento previstos para o seu cumprimento. -----

► Área do terreno possui uma área de 594,00 m2; -----

► Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 594,00 m2; -----

► Área de implantação = 252,80 m2; -----

► Área bruta de construção = 823,00 m2; -----

► Área bruta de construção para efeitos do cumprimento do Ic= 602,00 m2; -----

► Número de pisos acima da cota de soleira = 3; -----

► Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----

► Utilização prevista é habitação coletiva e comércio e/ou serviços -----

► Cércea = 10,45 m; -----

► Número de fogos = 2 (2.º andar); -----

► Número comércio/ou serviços = 2(r/c + andar); -----

► Número de estacionamentos previstos = 7; -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa solicitado se encontra devidamente instruído nos termos do disposto no n.º 1 do ponto I do Anexo I dos elementos instrutórios da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro. -----

VI- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, isto é, pedido de informação previa conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Aprovação da dispensa do cumprimento dos lugares de estacionamento previstos no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento do PDM; -----

2- Caso a proposta seja superiormente aprovada: -----

2.1- Considera-se que estão reunidas as condições para deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal.

À Consideração Superior, -----

Chaves, 11 de Abril de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 24.04.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.04.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXOS NA AVENIDA DO TÂMEGA, ESTRADA DE OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 905/23 DO TITULAR JOSÉ MANUEL ALEIXO – INFORMAÇÃO Nº 791/DOTGU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

1.1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2423/23, referente ao processo n.º 905/23 o Sr. José Manuel Aleixo solicita, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), licença especial de legalização de edifício destinado a habitação e anexo situada na Av. Do Tâmega. -----

Por requerimento nº 997/24 a requerente apresenta elementos de forma a colmatar o parecer da APA, substituindo o quarto previsto no r/c para escritório. -----

1.2. Antecedentes -----

Verifica-se que existe o seguinte antecedente: -----

Existe uma comunicação efetuada a 9 de fevereiro último (processo nº129/23) referente à execução de obras isentas de controle prévio sobre um prédio inscrito na matriz em 1937. -

2. Enquadramento da Pretensão -----

2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

2.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º 732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se ainda que nos termos do disposto no seu n.º 13 a operação urbanística objeto de legalização que de carece obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----

2.3. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que parte do prédio numa área de 895m² encontra-se na Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U1 – Outros Aglomerados. -----

A restante parte de terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 – Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.A -Espaços Agrícolas Defendidos (RAN+REN). ----

De acordo com a localização constante do processo– o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na zona de servidão da Zona Adjacente ao rio Tâmega (Portaria n.º 335/89). -----

3. Caracterização e análise -----

3.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

3.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a alteração a imóvel pré-existente e que pretende ainda proceder à finalização das mesmas. Como antecedentes à legalização pretendida existia no terreno com 1905m²(estando 1046.8m² na classe 1, categoria 1.1-cidade de Chaves) um edifício numa área de implantação de 311.54m². -----

Verifica-se que pretende legalizar o alpendre e outras dependências anexas (capoeira, cavalaria e atelier), casa do motor numa área bruta de 182m². Pretende ainda reconstruir e alterar o imóvel existente destinada a habitação de r/c e andar numa área de 291.10m². A área bruta de construção total é de 473.00m². -----

As alterações ao existente levam a que se obtenha os seguintes parâmetros urbanísticos ----

Área do terreno	1905.00m2	
Área de terreno em U1	1046.80m2	
Área de implantação	371.10m2	
Índice de implantação (em U1)	0.35m2/m2	
Área de construção	Rés do chão (habitação)	189.20m2
	Andar (habitação)	101.90m2
	Atelier	73.20m2
	Cavalaria	26.00m2
	Alpendre	57.60m2
	Capoeira	12.00m2
	Casa do motor	13.10m2
	Total	473.00m2
Índice de construção (em U1)	0.45m2/m2	
Área impermeabilizada	444.20m2	
Índice de impermeabilização	23%	
Área útil (habitação)	198.80m2	
Área habitável (habitação)	173.75m2	
Nº lugares de estacionamento dentro do lote	3	
Cércea	5.70m	

3.3. Análise face ao Parecer da entidade-APA -----

Através de ofício com referencia n.º S070103-202311-ARHN.DDI.00760.2023 foi dado resposta por parte da entidade (anexada à presente informação) em que é manifestado parecer favorável desde que sejam cumpridos certos requisitos aí enunciados. -----
 Por requerimento nº 997/24 a requerente apresenta elementos de forma a colmatar o parecer, substituindo o quarto previsto no r/c para escritório. -----

3.4. Análise da pretensão face ao regulamento do Plano diretor municipal em vigor

É pretensão da requerente a aprovação do projeto de arquitetura de um imóvel destinado a habitação, alpendre e anexo com a caracterização acima identificada. A edificabilidade, inserida em U1 numa área de 1046.8m² não estando submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber : -----

Face à localização de difícil definição de cêrcea ou um alinhamento dominante , considero que não se deverá aplicar este parâmetro urbanístico mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes parâmetros correspondente à classe U1 . -----

Verifica-se cumprimento do aí estabelecido dado que o índice $I_c < 1.2$, a construção é de um piso com uma cêrcea inferior a 20m. -----

Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 80% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado . -----

A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano -----

É prevista a criação de 3 lugares de estacionamento cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do Regulamento do PDM . -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. ----

3.5. Análise face à vistoria realizada

A 1 de fevereiro foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação(doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 64/2023. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado que o prazo estipulado para a conclusão das obras considera-se adequado e que se mostram adequados os elementos apresentados. edificação. É ainda referenciado a necessidade de obras para reabilitação do imóvel existente. -----

4. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão

4.1. Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) . -----

4.2. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal , no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

4.3. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras executadas . -----

4.4. Não são apresentados projetos de especialidades referentes às obras por executar. -

5. Proposta de decisão

Pelo exposto, propõe-se a **aprovação** do projeto de arquitetura no referente à operação urbanística que engloba a legalização de obras levadas a efeito e ainda à reformulação do edifício habitacional que necessitará de um prazo de 2 anos para a sua conclusão . -----

Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento especial de legalização deverá de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02. -----
 Chaves, 11 de Abril de 2024. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de Abril de 2024. -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 02.05.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.5. AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 272/24 – ANA PAULA LOPES ALVES PINTO ALMEIDA RUA VERDE, Nº 17-19 – FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 208/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 30 DE ABRIL DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Ana Paula Lopes Alves Pinto de Almeida, através do requerimento nº 741/24, referente ao processo nº 272/24, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, localizado na rua Verde, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Processo nº 271/2005 relativo a instalação de um café/bar. -----

2.2 Por despacho 25/3/2024, foi promovida a consulta da Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDRN, IP), considerando a inserção do prédio em Zona de proteção a Monumento Nacional - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco, pelo portal do SIRJUE, em razão do artigo 13.º-A do RJUE. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos *instrumentos de gestão territorial* - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção ao Monumento Nacional (MN) – Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.2 No *regime jurídico* - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a MN. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O pedido encontra-se genericamente instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 e nº 17, do anexo I da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

4.2 O prédio está delimitado a poente pela rua Verde e nas restantes confrontações com outros particulares, estando esta frente de rua completamente consolidada. No prédio existe uma construção preexistente com um piso acima da cota da rua Verde, com características de arquitetura tradicional em alvenaria de pedra e cobertura de duas águas. -----

4.3 Prevê a manutenção do edifício preexistente, com a ampliação da altura da fachada e da edificação com a mesma leitura em cerca de 60 cm e incidindo alteração pontual sobre o interior. Em termo de uso, prevê uma habitação de tipologia T0. -----

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do nº 2 do mesmo artigo 19º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização. Em termos de parâmetros urbanísticos altera a altura da fachada e da edificação e conseqüentemente a volumetria, para respetivamente 4,7m, 5,87m e 221m².

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa.

4.6 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado nos termos da referida informação, por parte da CCDRN-UC entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, Ofício nº S-2024/633831 (C.S:1730496) recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00642. Por leitura do referido parecer, os termos do condicionamento imposto decorrem da realização de sondagens arqueológicas prévias. Parecer que se anexa à presente informação técnica para conhecimento integral por parte da requerente. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e caso se entenda enquadrar as exceções acima descritas relativas a estacionamento no interior do prédio, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar. O condicionamento da aprovação advém do imposto pela CCDRN-UC. -----

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 30 de abril de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC ofício nº S-2024/633831 (C.S:1730496) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 2 DE MAIO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 03 DE MAIO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 06 DE MAIO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.6. RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO RELATIVA Á CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO NO LUGAR DE QUINTELA, EM SANTA CRUZ – OUTEIRO SECO, DE IDALINA SEVIVAS TEIXEIRA. PROCESSO Nº 297/01 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 755/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 09.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 793/24 de 19 de Maio, solicita da libertação da caução correspondente ao 4.º ano. -----

II - ANTECEDENTES

Aos 12/05/2003 foi celebrado acordo para a realização de obras sob condição de deferimento de pedido de obras particular, obras essas a integrar no domínio público municipal, com vista a garantir a boa execução e orçamentadas no valor de 43 688,93 €. -----

A 27/05/2003 foi emitido o alvará de licença de obras n.º 214/03 referente a um prédio de habitação coletiva e comercio composto por 7 pisos (2 abaixo da cota de soleira). Possui ainda alterações ao projeto, alvará n.º 142/08. -----

A 06/04/2005 foi emitida a certidão de propriedade horizontal. -----

Através do requerimento n.º 809/17 a Srª Idalina Sevivas Teixeira veio solicitar a receção provisória das obras e libertação de caução no valor de 43 688,93 €. Mais se informa que houve alterações no decorrer das obras. Alterações, essas, que se encontram descritas no retrocitado requerimento (folha n.º 1654 do respetivo processo), as quais foram objeto de acordo, provavelmente verbal, com o Sr. Vereador Arquiteto Penas, em substituir alguns equipamentos bem como a gestão do espaço, passando este a estar vedado. Sobre este requerimento recaiu a informação técnica de 07/07/2017, na qual é convocada a respetiva vistoria. -----

Assim, a comissão de vistorias elaborou o auto a 01/08/2017, no qual se menciona que as obras de urbanização levadas a efeito no âmbito da edificação do prédio de habitação coletiva, não se encontravam executadas de acordo com os projetos aprovados e licenciados, pelo que foi indeferido o pedido de restituição da caução solicitada, informação técnica de 02/08/2017. Através do requerimento n.º 930/18, de 10 de Maio, a Srª Idalina Sevivas Teixeira veio solicitar novamente a receção provisória das obras e libertação de caução no valor de 43 688,93 €. - Através do requerimento n.º 1932/18, de 14 de Setembro, a Srª Idalina Sevivas Teixeira veio apresentar o NIB bancário para a restituição da caução. -----

A Srª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 2329/18, de 7 de Novembro, veio solicitar o agendamento de uma reunião com vista à libertação de caução. Sobre este requerimento recaiu a informação técnica de 04/01/2019. -----

O processo em causa, foi-me remetido para conveniente informação. Assim, agendou-se uma reunião a 22/01/2019, com o promotor, Sr. Guilhermino Nóbrega, Dr. Luís Areias, Eng. José Armindo, e Conceição Martins. Dessa reunião o promotor acordou que iria apresentar os projetos de alterações em conformidade com o existente no local. -----

A Sr.ª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 228/19, de 28 de Janeiro, apresentou as telas finais da arquitetura (arranjos exteriores), referentes às alterações levadas a efeito no decorrer da obra de execução das infraestruturas e nos termos do acordo celebrado entre o município e o promotor, no âmbito do processo de licenciamento de um edifício de habitação coletiva, sobre a qual recaiu a informação técnica n.º 539/SCOU/2019.

A Sr.ª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 1498/19, de 17 de Julho, apresentou as telas finais da arquitetura (arranjos exteriores), referentes às alterações levadas a efeito no decorrer da obra de execução das infraestruturas e nos termos do acordo celebrado entre o município e o promotor, no âmbito do processo de licenciamento de um edifício de habitação coletiva, sobre a qual recaiu a informação técnica n.º 1419/SCOU/2019, estando presente em reunião do executivo Municipal de 02/09/2019. -----

A Sr.ª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 2478/19, apresenta elementos para cumprimento do solicitado na informação técnica n.º 1419/SCOU/2019, nomeadamente os projetos de especialidades (referentes às alterações), rede de telecomunicações e elétrica, sobre a qual recaiu a informação técnica n.º 614/SCOU/2020, estando presente em reunião do executivo Municipal de 14/04/2020. -----

A Sr.ª Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 930/20 e 1891/21, apresenta elementos para cumprimento do solicitado na informação técnica n.º 614/SCOU/2020 com vista receção provisória das obras e libertação de caução, tendo sido recaído a informação n.º 1633/SCOU/2021, na qual se propôs a aprovação da receção provisória das obras de urbanização, bem como a restituição da caução existente no Município correspondente ao 1.º ano no valor de 7 722,108 €, bem como o pagamento de uma taxa de 111,35€, tendo sido deliberado em reunião do executivo municipal de 02/09/2021, concordar com o teor dessa informação. -----

A Sr.^a Idalina Sevivas Teixeira através do requerimento n.º 799/20 solicita a restituição da caução existente no Município correspondente ao 2.º ano no valor de 7 722,108 €, tendo sido deliberado em reunião do executivo municipal de 26/05/2022, concordar com o teor da informação n.º 684/SCOU/2022, isto é a restituição da caução correspondente ao 2.º ano e emissão desfavorável à restituição do IVA. -----

III – CONSIDERAÇÕES DO PEDIDO -----

A caução existente e apresentada no Município em numerário por força do acordo para a realização das infraestruturas. Este depósito foi de 43 688,93 €, com IVA incluído. -----

A câmara executou obras referentes às infraestruturas no valor de 17 948,57 €, aquando da empreitada referente à “Pavimentação da Rua Alípio Oliveira- Santa Cruz”. -----

Assim, sendo o valor de 25 740,36 € que existe de caução no Município após as obras realizadas e executadas pelo município, que resultou no final esse valor (43 688,93 - 17 948,57 = 25 740,36 €), o valor esse a ser executado pela Sr.^a Idalina Sevivas Teixeira, que corresponde a 25 740,36 €. -----

Considerando que já foi objeto de libertação da caução correspondente ao 1.º ano (30% do valor de 25 740,36 €), o que correspondeu a 7 722,108 €, conforme informação n.º 1663/SCOU/2021, a qual esteve presente em reunião do executivo municipal de 02/09/2021.

Considerando que os valores das cauções já possuíam o IVA incluído, portanto não dá lugar a qualquer restituição do valor de IVA, em qualquer momento da libertação da caução. -----

Considerando assim, que o valor do IVA a ser restituído e solicitado pelo requerente, emitiu-se parecer desfavorável. -----

A caução existente no Município no valor de 25 740,36 €, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º e n.º 3 do artigo 87.º do RJUE conjugado com o disposto no artigo 295 do Código de Contratos Públicos. -----

Considerando que a câmara municipal já procedeu a restituição da caução existente no Município correspondente ao 1.º ano, (30% do valor de 25 740,36 €), o que correspondeu a 7 722,108 €, conforme consta o comprovativo no processo (folha n.º 2070). -----

Considerando que a câmara municipal já procedeu a restituição da caução existente no Município correspondente ao 2.º ano, (30% do valor de 25 740,36 €), o que correspondeu a 7 722,108 €, conforme consta o comprovativo no processo (folha n.º 2081). -----

Considerando que até ao momento, já foi restituído o valor de 19 305,27€, correspondentes aos 3 anos (7 722,108 € + 7 722,108 € + 3 861,054 €). -----

IV – ANÁLISE DO PEDIDO -----

A proponente através do requerimento n.º 793/24 de 19 de Maio, solicita a libertação da caução correspondente ao 4.º ano, sendo restituído o valor correspondente a 15% do valor da caução existente, e que importa no valor de 3 861,054 €. -----

A caução existente no Município no valor de 25 740,36 €, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º e n.º 3 do artigo 87.º do RJUE conjugado com o disposto no artigo 295 do Código de Contratos Públicos. -----

A caução existente e apresentada no Município em numerário por força do acordo para a realização das infraestruturas. Este depósito foi de 43 688,93 €, com IVA incluído. -----

A Câmara executou obras referentes às infraestruturas no valor de 17 948,57 €, aquando da empreitada referente à “Pavimentação da Rua Alípio Oliveira- Santa Cruz”. -----

Assim, sendo o valor de 25 740,36 € que existe de caução no Município após as obras realizadas e executadas pelo município, que resultou no final esse valor (43 688,93 - 17 948,57 = 25 740,36 €), o valor esse a ser executado pela Sr.^a Idalina Sevivas Teixeira, que corresponde a 25 740,36 €. -----

Considerando que já foi objeto de libertação da caução correspondente aos 3 anos a que importa um **valor de 19 305,27€**. -----

Considerando que relativamente à restituição da caução correspondente ao 4.º ano (15% do valor de 25 740,36 €), o que correspondeu a 3 861,054 €, poderá ser restituída. -----

O promotor através do requerimento n.º 793/24, vem solicitar a libertação da caução correspondente ao 4.º ano. -----

No entanto, em virtude de ter sido aprovado uma nova dinâmica na libertação das cauções referentes aos loteamentos, conforme informação n.º 1256/SCOU/2022, de 09 de Junho, a

qual esteve presente em reunião de camara de 23 de junho, tendo sido deliberado concordar com o teor da mesma, isto é, na receção provisória das obras de urbanização, a redução das cauções não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado na receção definitiva das obras de urbanização. -----

Considerando que foi aprovada a receção provisória das obras de urbanização, com a liberação da caução existente no município correspondente aos 3 primeiros anos no valor de 19 305,27€, e que corresponde a 75% do valor de 25 740,36 €. -----

Considerando que face à aprovação acima referida, poderá ser libertada com a receção provisória das obras de urbanização o correspondente a 90% do valor da caução existente.

Considerando que no total, o valor de 90% da caução a libertar com a receção provisória seria de 23 166,324 (19 305,27€ + 3 861,054€), como já foi libertado o valor de 19 305,27 €, só será agora libertada o valor correspondente a 3 861,054€. -----

V – PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, propõe-se que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de proceder à liberação da caução no valor de 3 861,054€. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 09 de Abril de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 02.05.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.7. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVO A EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LOCALIZADO EM REDIAL, DA FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA, DA QUINTA DO PRÍNCIPE CENTRO DE EVENTOS, LDA. – PROCESSO Nº 195/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 899/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 24/04/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 519/24, referente ao processo n.º 195/24, a “Quinta do Príncipe centro de Eventos, Lda”, na qualidade de proprietária, vem solicitar a este Município, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística que pretende levar a efeito, consubstanciada, na materialização de um “empreendimento turístico”, na tipologia de Aldeamento Turístico, no prédio rústico, sito, em Redial, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

2 – LOCALIZAÇÃO -----

2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 55.042,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2398 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1424/20150527, da freguesia de Vilela do Tâmega.

3- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 - NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

3.1.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio rústico está inserido em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

3.1.2- Por outro lado, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1- O requerente solicita, ao município, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística que pretende levar a efeito, consubstanciada, na materialização de um “empreendimento turístico, na tipologia de Aldeamento Turístico”, no prédio rústico, sito, em Redial, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

4.2- De acordo com o artigo 55 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, a instalação de aldeamentos turísticos, fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agroflorestal comuns. -----

4.3- Do pedido de reconhecimento de interesse público da operação urbanística, consta um estudo prévio de turismo, de onde se retiram as seguintes ilações: -----

4.3.1-A empresa requerente, organiza eventos numa quinta adjacente ao prédio rústico artigo 2398 e “apercebeu-se da necessidade de alojamento para pernoitar de uma percentagem dos participantes nos eventos realizados na quinta; -----

4.3.2- O Aldeamento Turístico de 4* que se pretende implementar pretende ser um projeto de turismo sustentável, com facilidade de acesso para hóspedes e visitantes com mobilidade condicionada e reduzido impacto na envolvente: a construção terá reduzido impacto visual e ambiental, recorrerá à produção de energia através de fontes de energias renováveis e implementará soluções que reduzam o consumo de água e a pegada de carbono; -----

4.3.3- A propriedade está inserida em zona agroflorestal com 5,5 hectares e tem uma pequena quinta biológica, com árvores de fruto, produções hortícolas e alguns animais, que serão mantidas e ficarão disponíveis para visita e atividades com os hóspedes/turistas; -----

4.3.4- O projeto prevê a construção de um edifício central e de 20 “villas” independentes, repartidas entre tipologias V1 e V2, um edifício principal e vários espaços exteriores para usufruto dos hóspedes, assumindo uma classificação de 4 estrelas e será candidato a Projeto de interesse municipal (PIM); -----

4.3.5- O aldeamento turístico visa preencher uma lacuna da oferta turística na Eurocidade Chaves - Verin e a ideia surge da necessidade de alojamento identificada junto de alguns participantes dos eventos realizados na Quinta do Príncipe – Centro e Eventos; -----

4.3.6- O projeto requer a contratação de 11 colaboradores a tempo completo e 8 reforços sazonais; -----

4.4- Face ao que vem a ser dito, a pretensão da firma requerente, é que, seja reconhecido o interesse público ao estudo prévio apresentado, uma vez que se pretendem reunidas as condições suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, com atividades associadas, criando, simultaneamente emprego, sustentando-se em características de inovação que permitem gerar mais valor acrescentado, dinamizando o concelho em que se integra e o País em que se insere, num ambiente económico competitivo e globalizado. Considera ainda o empreendimento como um fator de desenvolvimento equilibrado, planificado e sustentado com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida das populações, ou seja, pelos cerca de 19 postos de trabalho que se criam, mas também pelo reconhecimento das tradições e da excelência dos produtos da nossa terra e região. -----

4.5- Considerando, que o reconhecimento de interesse público é uma condição para a instalação de aldeamentos turísticos, fora dos espaços urbanos e urbanizáveis. -----

4.6- Considerando, que o reconhecimento de interesse público a uma operação urbanística, não ultrapassa a necessidade do seu licenciamento. -----

5- PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1-Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se que superiormente, seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1.1- Reconhecer o interesse público, à operação urbanística que a empresa requerente, pretende levar a efeito, consubstanciada, na materialização de um “empreendimento

turístico”, na tipologia de Aldeamento Turístico, no prédio rústico, sito, em Redial, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves, para os efeitos previstos no artigo 55.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 24 de Abril de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.05.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.8. LOTEAMENTO PARA HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS NA RUA DOM GUALDIM PAIS, EM VILAR DE NANTES, DE STYLLO’S CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. – PROCESSO Nº 211/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 859/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 19.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- PRETENSÃO -----

A FIRMA STYLLO’S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, através do requerimento nº 887/24 e 1008/24 vem a processo nº 211/23, apresentar elementos com vista à reapreciação do pedido de informação prévia para loteamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, o qual foi indeferido por falta de parecer de entidade exterior, só sendo possível apresentá-lo agora. -----

II – ANTECEDENTES -----

A FIRMA STYLLO’S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, através do requerimento nº 561/23, processo nº 211/23, e elementos apresentados sob requerimento n.º 577/23 e 621/23, na qualidade de proeminente comprador, vêm solicitar um pedido de informação prévia para loteamento, ao abrigo do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, localizado na Rua Dom Gualdino Pais, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, sobre o qual recaiu a informação n.º 527/SCOU/2023. -----

A FIRMA STYLLO’S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, através do requerimento nº 951/23, vem apresentar elementos ao Proc.º N.º 211/23, nomeadamente a alteração do uso do lote n.º 1 de comércio e serviços para habitação unifamiliar, bem como garantir o acesso mínimo de 5,00m à parcela sobranceira do loteamento, parcela agrícola, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 19 do Reg. do PDM. -----

Considerando que o terreno em causa possui diversas servidões administrativas, foram solicitados os seguintes pareceres das várias entidades que tem jurisdição sobre o terreno, nomeadamente: -----

► A Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas previsionais, nomeadamente nos arruamentos, Cruzamento da Rua Dona Mafalda com a Rua Dom Gualdino Pais, emite a informação n.º 347/DPM/2023, na qual refere que nada tem a opor ao solicitado pelo proponente. -----

► Ao Sector de Planeamento Urbanístico, tendo emitido a informação n.º 44/SPU/2023, do qual se deverá dar cópia ao requerente. -----

► A APA emite parecer N.º SO36419-202305-ARHN.DDI, tendo sido desfavorável. -----

► A ANAC-Autoridade Nacional de Aviação Civil, relativamente à zona de servidão do Aeródromo de Chaves, emitiu parecer favorável informação n.º DINJDIA-2023/1048. -----

► A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em virtude de o terreno se inserir no Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves, emite parecer desfavorável Ref. ^a n.º PAR_DSTAR_DOER_DOC00011979_2023 (PROC00004196_2023). -----

Na sequência dos pareceres desfavoráveis emitidos pelas entidades acima referidas, foi proposto o indeferimento conforme informação n.º1312 /SCOU/2023. -----

A FIRMA STYLLO'S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, através do requerimento n.º 2153/23, veio novamente ao Proc.º N.º 211/23, apresentar elementos/aditamento por forma a dar cumprimento aos pareceres desfavoráveis emitidos pela APA e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), tendo sido submetidos novamente a parecer: -----

► A APA emite parecer favorável condicionado N.º SO60042-202310-ARHN.DDI; -----

► - A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em virtude de o terreno se inserir no Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves, emite parecer desfavorável Ref. ^a n.º PAR_DSTAR_DOER_DOC00021001_2023 (PROC00007085_2023); -----

► A CCDRN emite parecer desfavorável OF_DGTU_HR_12730/2023; -----

Assim sendo, propôs-se o indeferimento dos elementos/aditamento apresentado através do requerimento n.º 2153/23, Proc.º N.º 211/23, face aos pareceres desfavoráveis emitidos pela CCDRN e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----

O processo n.º 211/23, foi formalmente indeferido conforme despacho exarado a 08/02/2024.

III – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com o solicitado nos requerimentos, o terreno localiza-se na Rua Dom Gualdino Pais, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----



IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

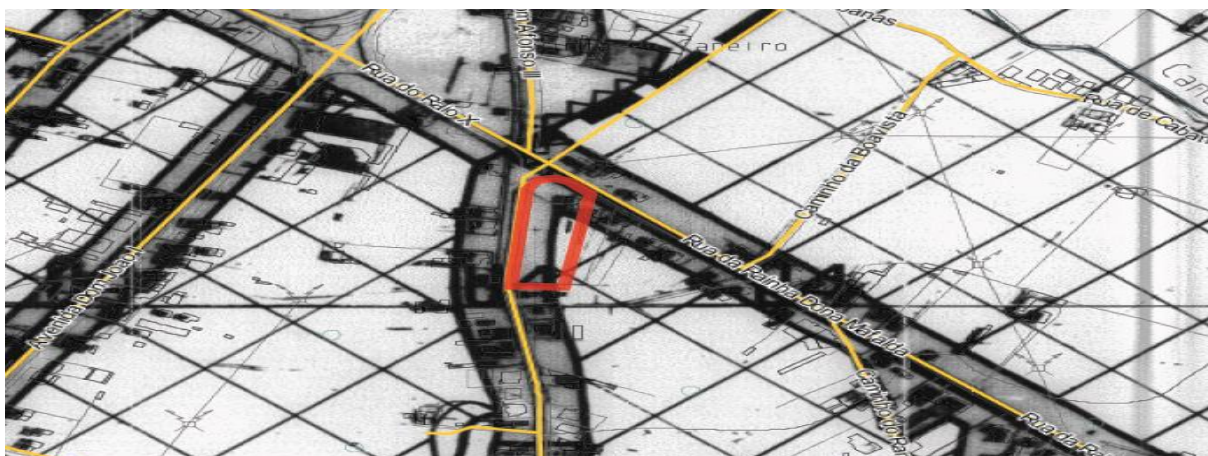
4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 211/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis. abrangendo duas categorias distintas: -----

► Parte na Categoria 1.4 – Áreas periurbanas de Chaves na confrontação a Norte (Estrada Nacional- Rua Rainha Dona Mafalda); -----

► Parte na Categoria 1.3 – Outros aglomerados, uma parcela a Nascente -----

► Restante parte do terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2- Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.B- Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN)



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 211/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em zona de servidão do IP- Instituto de Estradas de Portugal, e possuindo a servidão aeronáutica. -----



4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----
O pedido formulado enquadra-se no preceituado no artigo 14º do Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

V – ANÁLISE PROCESSUAL -----

A requerente através dos requerimentos nº 887/24 e 1008/24, vem a processo nº 211/23, apresentar elementos com vista à reapreciação do pedido de informação prévia de loteamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, o qual foi indeferido por falta de parecer de entidade exterior, só sendo possível apresentá-lo agora. -----

Constam do processo certidões de registo predial, conforme descrição seguinte, mas não estão em nome da proponente. -----

► certidão de registo predial, registo n.º 1684/20090216, prédio urbano, artigo matricial n.º 254, da Freguesia de Vilar de Nantes, com área de 165,5 m2 composto por r/c, 1.º e 2.º andar, com terraço, armazém garagem e pátio. -----

► certidão de registo predial, registo n.º 1682/20090216, prédio rustico, artigo matricial n.º 1, da Freguesia de Vilar de Nantes, com área de 6443,00m2; -----

O pedido de loteamento reporta-se a uma área total de 6 494,50 m2, incluindo artigo rústico e urbano, face ao levantamento topográfico apresentado. -----

O proponente propõe-se fazer a junção dos artigos aquando da aquisição. -----

Considerando que a área total do terreno a lotear é de 6 494,50 m2, estando esta em três espaços, espaço urbanizável U4, U3 e classe 4. -----

Considerando que a área total do terreno urbanizável é de 4 891,83 m², e a área de terreno não urbanizável é de 1 602,67 m². -----

Considerando as condicionantes expressas no n.º4 do artigo 19.º, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Regulamento do PDM, foi solicitados os parecer às entidades sob jurisdição tendo as mesmas emitido os respetivos pareceres. -----

► A APA emite parecer favorável condicionado N.º SO60042-202310-ARHN.DDI, pelo que se deverá dar cópia ao requerente. -----

► - A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em virtude de o terreno se inserir no Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves, emite parecer desfavorável Ref.ª n.º PAR_DSTAR_DOER_DOC00021001_2023 (PROC00007085_2023), do qual se deverá dar conhecimento ao proponente. -----

► A CCDRN emite parecer desfavorável OF_DGTU_HR_12730/2023, pelo que se deverá dar cópia ao requerente. -----

Considerando que a CCDRN emitiu parecer desfavorável OF_DGTU_HR_12730/2023, em função da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ter emitido parecer desfavorável, por o requerente não ter procedido previamente à exclusão do aproveitamento hidroagrícola, devendo para o efeito solicita-lo diretamente a DGADR. -----

Considerando que o proponente solicitou a sua exclusão conforme OF_DSTAR_DOER_DOC00009427_2024 de 08/04/2024 no qual é referido que o pedido solicitado foi objeto de exclusão do aproveitamento hidroagrícola, condicionada ao pagamento do valor constante, tendo o mesmo sido já efetuado conforme consta do anexado copia da transferência bancária. -----

Considerando assim, que não há submissão de novo parecer à CCDRN, face ao parecer favorável da DGADR. -----

Considerando que o quadro sinóptico relativamente loteamento, é o que se transcreve, tendo por base a área que consta do levantamento topográfico. -----

QUADRO SINÓPTICO														
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento												6494,50		
Área total do (s) prédio(s) a lotear												4891,83		
Área excedente (localizada em espaço RAN/REN)												1602,67		
Área de cedência ao domínio público		Espaços verdes de utilização colectiva						0,00		256,80				
		Infra-estruturas						256,80						
		Equipamentos Públicos						0,00						
Outras cedências														
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção												3 025,80		
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação												1 782,90		
OBS:								Índice de construção (m2/m2)		Índice de implantação (m2/m2)				
								0,47		0,27				
Lote			de Área implantação (Máx)	Área bruta de construção (Máx)					de Área construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos		Estacionamento dentro do lote	Número máx. de faixas	Volume de construção (m3)
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habituação	Comércio Serviços	Garagens		Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.			
1	1 735,70	Hu	522,90	1 005,80		40,00	A	1 045,80	1 045,80	2	0	3	1	3 137,40
2	425,60	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
3	424,90	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
4	425,10	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
5	599,05	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
6	424,95	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
7	599,65	Hu	210,00	290,00		40,00	A	330,00	330,00	2	0	3	1	1 000,00
Tot.	4 634,95		1 782,90	2 745,80	0,00	280,00		3 025,80	3 025,80			21	7	9 137,40

Finalidade		Garagens/Arrumos		Observações
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitação coletiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

Considerando que o terreno aonde se pretende levar a efeito a operação urbanística de loteamento é atravessada por um canal subterrâneo de regadio, tendo sido deslocada a edificação, de forma a que a edificação a levar a efeito no lote n.º5 não colida com o referido canal subterrâneo existente. -----

Considerando que relativamente à altura das edificações agora propostas, a cota de altura máxima proposta é de 356,75, portanto abaixo da cota de referencia, cota aproximada de 364,00 m, que a ANAC-Autoridade Nacional de Aviação Civil, relativamente à zona de servidão do Aeródromo de Chaves, emitiu parecer favorável informação n.º DINJDIA-2023/1048, pelo que não se solicita novo parecer sobre as alterações propostas. -----

VII- Considerações da Proposta de Decisão -----

Considerando que o terreno em causa possui diversas servidões administrativas, e tendo as entidades exteriores ao município emitido parecer que constam da presente informação. -----

Considerando que o pedido de informação previa agora em apreciação, isto é, reapreciação do processo em causa, tendo por elementos processuais todos os pareceres que constam do processo, em virtude de ainda só terem passado 2 meses da sua caducidade e não existindo alterações de fato e de direito que justifiquem nova apresentação. -----

Considerando assim, que o pedido de informação previa nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atual é passível de apreciação e emissão de competente parecer, constando os elementos instrutórios I do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27 de Fevereiro.-

Considerando que o pedido de informação previa fica condicionado à apresentação do documento comprovativo da certidão de registo predial da anexação dos artigos e correção de área conforme levantamento topográfico que serviu de base para a emissão do presente parecer. -----

Considerando que a divisão fundiária prevê a constituição de 7 lotes de acordo com o quadro sinóptico apresentado, respeitando os parâmetros urbanísticos propostos para o local, nomeadamente o disposto no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

Considerando que em termos de cedências, o requerente terá de ceder para espaços de domínio público, menor valor entre (o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Reg. do PDM, 40%da área total do terreno objeto da operação -0,40 x 4891,83m2=1956,73 m2) e o disposto na alínea b) e c) do mesmo artigo (25% da área bruta de construção prevista e 15% da área total de terreno objeto da operação – 0,25x3 025,80 =756,45 m2 + 0,15x 4891,83=733,77, sendo o total de 1490,22 m2), que se traduz de uma área ceder de 1490,22 m2. -----

Considerando que apenas cede uma área de 256,80 m2, tendo assim um défice (1490,22-256,80= 1233,42 m2) de 1233,42 m2. -----

Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente tem de ceder uma área de 1 233,42 m2 . -----

Considerando que o local aonde se pretende levar a efeito o operação urbanística de loteamento, já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde publico, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44 º do RJUE. -----

Considerando que a compensação é aceitável em numerário, face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento, sendo os cálculos efetuados aquando do licenciamento. ---
Artigo 29.º Modalidades de compensações. -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

VIII- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, e nos termos apresentados, isto é, pedido de informação previa sobre a divisão fundiária-Loteamento, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE na sua atual redação, propõe-se o deferimento do pedido de informação previa nos termos da presente informação e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, o procedimento a seguir é o do licenciamento nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 17.º do retrocitado Diploma Legal. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 19 de Abril de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item “VIII – Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06.05.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE VILA NOVA DE VEIGA, EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DA TITULAR MARIA DA LUZ FIGUEIREDO ESTEVES TEIXEIRA – PROCESSO Nº 196/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 962/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 06.05.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 521/24 , referente ao processo n.º 196/24 , a Sr. Maria da Luz Figueiredo Esteves Teixeira solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de imóvel , ora destinado a habitação unifamiliar. -----

2. ANTECEDENTES -----

Existe a LO nº567/83 referente à construção de uma “discoteca” de cave e r/c com 495m2 e a LO nº217/94 referente à legalização de ampliação a “Discoteca Xenon” em 207m2. Possui Autorização de Utilização nº7/04 para serviço de bebidas com sala de Dança. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado ,nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização(, no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se ,o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados (em 1382.5m2) e em espaço agroflorestais comum. -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I e com os constantes no nº17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) .São apresentados ,no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

4.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a alteração de imóvel que pretende legalizar e ser destinado a habitação. -----

Assim ao uso inicialmente destinado a serviços de bebida com espaço destinado a dança-Discoteca Xenon dado através de licença de recinto nº9956 de 1992 (e com autorização nº7/04) pretende ser dado o uso habitacional. -----

Em termos de área e em relação ao anteriormente licenciado (LO nº567/83 com 495m2 e nº217/94 em 207m2) aumento de área de 14.50m2 . -----

Assim de uma forma sucinta a caracterização da operação urbanística abaixo caracterizada

PARÂMETROS	QUANTIFICAÇÃO
Área total do terreno	2036,00 m ²
Área do Lote em Zona U3	1382,50 m ²
Área de implantação	608,70 m ² (29,89%)
Área de impermeabilização	608,70 m ² (29,89%)
Área bruta de Construção Total	714,70 m ²
Área bruta da cave	324,03m ²
Área bruta do piso rés-do-chão	390,67 m ²
Área Útil Total	624,32 m ²
Área útil da cave	302,74 m ²
Área útil do piso rés-do-chão	321,58 m ²
Volume de construção acima da cota de soleira	390,67 m ²
Índice de Construção (Área Construção/ Área em Zona U3)	0,52
Número de Fogos	1
Número total de pisos	2
Número de pisos acima da cota de soleira	1
Número de pisos abaixo da cota de soleira	1
Cércea Máxima	7,05 m
Volumetria	3107,90 m ³

4.3. . Análise da pretensão face ao regulamento do Plano diretor municipal em vigor

É pretensão da requerente a legalização de uma operação urbanística consubstanciada na alteração ao uso dado ao imóvel destinado agora a habitação, com a caracterização acima identificada. A edificabilidade, inserida em U3 numa área de 1382.5m2 não estando submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

Face à localização de difícil definição de cércea ou um alinhamento dominante, considero que não se deverá aplicar este parâmetro urbanístico, mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes

parâmetros correspondente à classe U3 . -----
 Verifica-se cumprimento do ai estabelecido dado que o índice $I_c < 0.8$, a construção é de um piso acima da cota de soleira com uma cêrcea inferior a 7.5m. -----

Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado. -----

A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano -----
 É prevista a criação de lugares de estacionamento, cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto nº 3 do Regulamento do PDM . -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. ----

4.4. Análise face à vistoria realizada -----

A 4 de abril foi realizada a vistoria prevista no n.º 6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 6/2024. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado que é referenciado não haver necessidade de obras para reabilitação do imóvel existente. -----

5. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão -----

Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) .São apresentados os elementos previstos. -----

5.1. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

5.2. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras executadas. -----

5.3. São apresentados, no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supracitado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a alteração do uso do imóvel de serviços para habitação com um pequeno aumento de área (14.5m²) em relação ao imóvel licenciado e com autorização de utilização nº 7/04. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração à licença LO nº567/83 e a LO nº217/94, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, , num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024. -----

Na resposta a emitir deverá ser feita menção expressa que a alteração de utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada ´deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em 311.85€ de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TITULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	76,30 €	76,30 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
c)	Superior a 500 m2	1	112,50 €	112,50 €
	TOTAL			188,80 €

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	33.00€	33.00
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	12.65€	12.65€
				45.65€

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.5 €	63.50 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.90 €	13.90 €
	TOTAL			77.40 €

Valor total das taxas

taxas administrativas -TA	188,80 €
taxas de autorização de utilização TAU	45.65€
Taxas de vistoria-TV	77.40€

VALOR TOTAL=311.85€

À consideração superior,

Chaves, 06 de Maio de 2024

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.05.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.05.2024:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS E SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO JARDIM PÚBLICO”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 “DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS” DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO

TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 4 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.5. RELATÓRIO DE GESTÃO - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 “DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS” DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 5 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTES N.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7 – RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 179/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 34, de 16 de fevereiro de 2022 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)”.-----

Este projeto refere-se à reabilitação dos blocos que integram o bairro dos Fortes, sendo que para a concretização do procedimento foi feita a divisão por lotes, constituindo cada Bloco um lote, e os arranjos exteriores outro lote, assim designados:-----

Lote 1 – Bloco I;-----

Lote 2 – Bloco J;-----

Lote 3 – Bloco L;-----

Lote 4 – Bloco M;-----

Lote 5 – Bloco N;-----

Lote 6 – Bloco O;-----

Lote 7 – Arranjos exteriores-----

II – Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada, promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-
A aprovação do **Relatório Final** da empreitada “**Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)**”;-----

1. Lote 1 – Bloco I - adjudicação à empresa, “**Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **844.215,00 €** (Oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **360** dias.-----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 220.000,00€ (Duzentos e vinte mil euros)-----

2. Lote 2 – Bloco J - adjudicação à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **913.800,00 €** (Novecentos e treze mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **360** dias.-----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 320.000,00€ (Trezentos e vinte mil euros) -----

3. Lote 3 – Bloco L - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **758.900,00 €** (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **300** dias. -----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 300.000,00€ (Trezentos mil euros)-

4. Lote 4 – Bloco M - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **644.000,00 €** (Seiscentos e quarenta e quatro mil euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **300** dias.-----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 290.000,00€ (Duzentos e noventa mil euros) -----

5. Lote 5 – Bloco N - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **539.000,00 €** (Quinhentos e trinta e nove mil euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **240** dias. -----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 300.000,00€ (Trezentos mil euros)-

6. Lote 6 – Bloco O - A adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **412.800,00 €** (Quatrocentos e doze mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **180** dias. -----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 350.000,00€ (Trezentos e cinquenta mil euros) -----

7. - Lote 7 – Arranjos exteriores - adjudicação deste lote à empresa “**Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **497.800,00 €** (Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **90 dias**, -----

Sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 60.000,00€ (Sessenta mil euros).-
Para o Lote 7 – Arranjos exteriores o valor de **89.789,46€** (Oitenta e nove mil setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e seis centavos), corresponde a rede de abastecimento de água, sendo que no ano de 2024 está previsto faturar o valor de 30.000,00€ (Trinta mil euros).-

8. De salientar que o valor total da adjudicação (4.610.515,00€) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 2.4.1 0102/07010203 0110 2022 I 7, para o ano de 2024 está previsto faturar o valor de 1.840.000,00 Euros (Um milhão oitocentos e quarenta mil euros), sendo que o valor remanescente de 2.770.515,00 Euros (Dois milhões setecentos e setenta mil quinhentos e quinze euros), será faturado em 2025;-----

9. De acordo com a calendarização da obra, a distribuição da despesa por empreiteiro adjudicatário, ficará assim distribuída:-----

- *Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.*, Lotes 1 e 7, para o ano de 2024 corresponde o valor de 280.000,00€ e para o ano de 2025 o valor de 1.122.015,00€;-----

- *António & João Teixeira, Lda.*, Lotes 2,3,4,5 e 6, para o ano de 2024, corresponde o valor de 1.560.000,00€ e para o ano de 2025 o valor de 1.708.500,00€;-----

10. A aprovação das minutas dos contratos em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;-----

11. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos e elaborar os relatórios de avaliação no final das obras;-----

12. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração dos respetivos contratos com os Adjudicatários.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 30 de abril de 2024.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas;-----

- 1.º vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

- 2.º vogal: Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas, em substituição de Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra por se encontrar no gozo do período de férias,-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 18 de abril procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar – adjudicação da empreitada “**Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lotes n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7**”, da seguinte forma:-----

1. **Lote 1 – Bloco I** - adjudicação à empresa, “**Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **844.215,00 €** (Oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **360** dias;-----

2. **Lote 2 – Bloco J** - adjudicação à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **913.800,00 €** (Novecentos e treze mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **360** dias.-----

3. **Lote 3 – Bloco L** - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **758.900,00 €** (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **300** dias.-----

4. **Lote 4 – Bloco M** - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **644.000,00 €** (Seiscentos e quarenta e quatro mil euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **300** dias.-----

5. **Lote 5 – Bloco N** - adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **539.000,00 €** (Quinhentos e trinta e nove mil euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **240** dias.-----

6. **Lote 6 – Bloco O** - A adjudicação deste lote à empresa “**António & João Teixeira, Lda.**” pelo valor de **412.800,00 €** (Quatrocentos e doze mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **180** dias.-----

7. **Lote 7 – Arranjos exteriores** - adjudicação deste lote à empresa “**Anteros - Empreitadas Sociedade Construções e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **497.800,00 €**

(Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de **90 dias**.-----

O valor global da adjudicação é de **4.610.515,00 €** (Quatro milhões seiscentos e dez mil quinhentos e quinze euros), Iva não incluído remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri-----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Os Vogais-----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 1 – BLOCO I. -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 844.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS - EMPREITADAS SOCIEDADE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.** com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 1, Bloco I**, pelo preço de **€ 844.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o

segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----
(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----
(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 10.ª -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante:

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/202..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 2 – BLOCO J. -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 913.800,00 (novecentos e treze mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o

mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.^a -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 2, Bloco J**, pelo preço de **€ 913.800,00 (novecentos e treze mil e oitocentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **360 (trezentos e sessenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.^a -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: –, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. --
2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia
3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----
Contrato n.º-E/202..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 3 – BLOCO L. -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 758.900,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 3, Bloco L**, pelo preço de **€ 758.900,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **300 (trezentos) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima

de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: ----- -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de €, IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/202..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 4 – BLOCO M. -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão

n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 4, Bloco M**, pelo preço de **€ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **300 (trezentos)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----
3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----
 - a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----
 - b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----
2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----
3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----
(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- O Primeiro Contratante: -----
- O Segundo Contratante: -----
- Contrato n.º-E/202..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 5 – BLOCO N -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 5, Bloco N**, pelo preço de **€ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **240 (duzentos e quarenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----
3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.^a -----**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----**(Pagamentos)** -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----**(Revisão de Preços)** -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: –, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----**(Cabimento e Compromisso)** -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----
 - a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----
 - b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----
2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----
3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----**(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----**(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante

do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

3. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

4. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. --

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/202..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 6 – BLOCO O. -----

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.^a -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de “**Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes**” **Lote 6, Bloco O**, pelo preço de **€ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante -----, do passado dia -----, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por -----, de -----, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----
3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.^a -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----
(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----
(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: - -----, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -----, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de € -----, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de € ----- IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: -----; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º ----- emitida pelo -----, no valor de € ----- (-----), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.^a -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, -----, mediante -----, do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por -----, no passado dia -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por -----, no passado dia -----, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

O Primeiro Contratante: _____
 O Segundo Contratante: _____
 Contrato n.º-E/202.....

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES” – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES.

Na data da assinatura, do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 497.800,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: _____

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado _____, (estado civil), natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. _____

E _____

Como Segundo Contratante, **ANTEROS – EMPREITADAS SOCIEDADE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede _____, Pessoa Coletiva n.º _____, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de _____, titular do Alvará de Construção n.º _____, com o capital social de _____ euros, legalmente representada por _____, (estado civil), natural de _____, residente _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pelas entidades competentes da _____, na qualidade de _____, conforme poderes constantes _____, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato. _____

Cláusula 1.ª

(Objeto e preço contratual) _____

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes” Lote 7, Arranjos Exteriores**, pelo preço de **€ 497.800,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. _____

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante _____, do passado dia _____, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por _____, de _____, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. _____

Cláusula 2.ª

(Prazo de Execução) _____

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. _____

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para _____

Cláusula 3.ª

(Prazo de Garantia da Obra) _____

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: _____

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; _____

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202..., de .../.../202.... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202..., de .../.../202..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8.ª -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----

(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----

(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----

(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia
 3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
 4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
 5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- O Primeiro Contratante: -----
- O Segundo Contratante: -----
- Contrato n.º-E/202..... -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.7. PONTE PEDONAL DE CHAVES – RECEÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação nº 162/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

Refere-se a presente informação à obra em epígrafe, adjudicada ao Consórcio “Arlindo Correia & Filhos, S.A. e Avelino Farinha & Agrela, S.A”, pelo valor de 937 838,72 € (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos), com um prazo de execução de 240 dias.-----

- O contrato da empreitada é de 3 dezembro de 2007. -----
 - O auto de consignação foi assinado no dia 4 de janeiro de 2008.-----
 - A receção provisória da obra foi elaborada no dia 18 de novembro de 2008.-----
1. Para garantia da execução dos trabalhos foram prestadas a favor do Município de Chaves as seguintes garantias:-----
- Garantia Bancária nº980149000867 emitida pelo Banco Bilbao e Vizcaya em 23/11/2007, no valor de 46.891,94€ (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos contratados;-----

-Garantia Bancária nº345410 emitida pelo Banco Espírito Santo S.A. em 6/11/2008, no valor de 46.891,94€ (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e quatro centimos), 5% do valor dos trabalhos contratados;-----

-Garantia Bancária N00373141 emitida pelo Banco Espírito Santo S.A. em 19/01/2012, no valor de 3.100,26€ (três mil e cem euros e vinte e seis centimos), correspondendo a 10% do valor do auto de medição nº9 da revisão de preços.-----

2. De acordo com o processo nº5318/20.3T8VNF-A, a pedido da sociedade “Arlindo Correia e Filhos Lda.”, encontra-se a decorrer o pedido de insolvência de “António Ferreira Correia”.-

3. Com vista à reparação das anomalias da empreitada, no valor de 17.542,00€ (dezassete mil quinhentos e quarenta e dois euros), foi, em reunião do executivo camarário de 23 de dezembro de 2021, deliberado, por unanimidade, proceder ao acionamento da Garantia Bancária, nº 980149000867, emitida pelo Banco Bilbao Vizcay, em 23 de novembro de 2007, sob a forma de caução destinada, a garantir a boa e regular execução das obras da empreitada.-----

4. A quantia titulada, pela prestação da citada garantia bancária, à primeira solicitação, no valor correspondente a 17.542,00€, perante o incumprimento das obrigações do adjudicatário, indissociáveis da boa e regular execução das obras de execução, foi, disponibilizada, a favor da autarquia, mediante transferência bancária, para o NIB do Município de Chaves, no dia 24/03/2022. -----

II – Fundamentação-----

Decorrido o prazo de garantia da obra, e tendo já sido creditado a favor do Município de Chaves, o valor correspondente à reparação dos trabalhos que não se encontram em conformidade com as técnicas de boa execução, não se vê inconveniente em se efetuar a receção definitiva da obra. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento:-----

1. Que, de acordo com o estipulado no nº2 do artigo 398º do CCP, seja elaborado o respetivo auto de receção definitiva;-----

2. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, sejam extintas as garantias bancárias:-----

-Garantia Bancária nº980149000867 emitida pelo Banco Bilbao e Vizcaya em 23/11/2007, no valor de **29.349,94€** (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove euros e noventa e quatro centimos); -----

-Garantia Bancária nº345410 emitida pelo Banco Espírito Santo S.A. em 6/11/2008, no valor de **46.891,94€** (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e quatro centimos);-----

-Garantia Bancária N00373141 emitida pelo Banco Espírito Santo S.A. em 19/01/2012, no valor de **3.100,26€** (três mil e cem euros e vinte e seis centimos), correspondendo a 10% do valor do auto de medição nº9 da revisão de preços.-----

3. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma ao Dr. Armando Rocha Gonçalves, administrador da insolvência, nomeado no processo nº5318/20.3T8VNF-A, de “António Ferreira Correia”.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 22 de abril de 2024-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.04.30.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 547.118,24€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €547.118,24 (Quinhentos e quarenta e sete mil, cento e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES 4 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024 T.C. 4, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 35.000,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.05.03.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €35.000,00 (Trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025. CONCURSO PÚBLICO Nº8/UCPI/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço identificado em epígrafe, de acordo com a Informação n.º 40/DEAS-UE/2024, em anexo, e tendo em conta que o Município de Chaves não tem, objetivamente, outra alternativa que não passe por recorrer ao mercado da contratação pública para o fornecimento de refeições escolares, em causa, considerando que a estrutura orgânica municipal não se encontra dotada, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais, indispensáveis à boa concretização do serviço de refeições escolares, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base do presente procedimento é de 1.099.786,40€ (um milhão e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes: -----

- Lote 1 – Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins – 535.953,60€; -----

- Lote 2 – Refeitório da Escola Secundária Dr.º António Granjo e refeitório da Escola Básica Dr.º Francisco Carneiro – 406.480,80€; -----

- Lote 3 – Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e refeitório da Escola Básica de Vidago - 157.352,00€. -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, tendo em conta o preço mais baixo apresentado na consulta preliminar;

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar mão do procedimento “Concurso Público” como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento “Concurso Público”, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; -----

- 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação; -----

- 2º Membro Efetivo: Lídia Pinto, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Lídia Penso, Técnica Superior; -----

- 2º Membro Suplente: Susana Borges, Chefe da Unidade de Contratação Pública. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos -----

5. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual. -----

6. Adjudicação por lotes -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, de acordo com o exposto nas peças do procedimento. -----

7. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

- Considerando que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos de refeições escolares, na rubrica 02022099 e ação do PAM 2022-A-2, conforme documento do PAM, em anexo. -----

Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023. -----

Por ano económico -----

Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025	2024	2025
	409.910,60€	689.875,80€

8. Cabimento orçamental

O contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 02022099 e ação do PAM 2022-A-2, conforme informação de cabimento em anexo.

À consideração superior.

Chaves, 03 de maio de 2024

A Chefe da Unidade de Contratação Pública

Susana Borges

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 03.05.2024.

Visto. Concorde com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.05.04.

Visto. Concorde. Proceda-se em conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarado pela Chefe da DGF.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

VII**AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO****VIII****RECURSOS OPERACIONAIS****IX****ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA****1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****3 – EXPROPRIAÇÕES****4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

4.1. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA APICULTURA. INFORMAÇÃO Nº 14/2024 GABINETE DE SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR ANIMAL

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

Com a presente informação pretende-se:

Justificar a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, face à inclusão de apiários situados em outros concelhos, sempre que o titular possua domicílio fiscal no concelho de Chaves; ----- Solicitar autorização para encetar os procedimentos tendentes à sua aprovação, nomeadamente a promoção da audiência prévia das associações representativas dos interesses em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CPA. -----

II – Fundamentação -----

A apicultura é uma atividade essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente, que assenta fundamentalmente na pequena exploração de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos do cumprimento de regras sanitárias essenciais à produção de mel de qualidade e/ou outros produtos relacionados com a apicultura. -----

Considerando que a concessão de apoio financeiro aos apicultores, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas. -----

Considerando, entre outros argumentos, a prática da transumância, que corresponde ao movimento das colmeias de um local para o outro, por vezes para os limites do concelho ou fora deste, procurando zonas onde ocorrem ciclos de florações distintos e desfasados, e onde o clima seja mais favorável, prática realizada para aumentar a produção e qualidade do mel. Assim, dado tratar-se de uma fileira que importa proteger e promover, é absolutamente crucial imprimir a este sector de atividade uma dinâmica que ajude a valorizar e a qualificar o produto final, através da inclusão dos apiários localizados em outros concelhos, no Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, sempre que os titulares possuam domicílio fiscal no concelho de Chaves. -----

Com a alteração proposta, o artigo 4.º “Condições de Acesso”, passa a ter a seguinte redação:

Teor do atual	Versão da proposta de alteração
Artigo 4.º Âmbito 1 - Para efeitos de candidatura o apicultor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Residir e ser titular de apiários no concelho de Chaves;	Artigo 4.º Âmbito 1 - Para efeitos de candidatura o apicultor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Ser titular de apiários e possuir domicílio fiscal no concelho de Chaves;

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

Determinar o início do procedimento tendente à aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, de acordo com o projeto em anexo à presente informação, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, dever-se-á promover a publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

O Projeto de Alteração do Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 100.º do CPA, deverá ser submetido a audiência dos interessados que, como tal, se venham a constituir no procedimento ou que sejam, desde logo, identificáveis, por um período de 30 dias úteis, como é o caso das seguintes entidades, a saber: -----

- (i) Montimel - Cooperativa de Apicultores do Alto Tâmega, Crl.; -----
- (ii) Capolib - Cooperativa Agrícola de Boticas, Crl.; -----

Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de audiência dos interessados do Projeto ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Alteração ao Regulamento em apreciação; -----

Sequencialmente, e alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Alteração ao Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura, com as alterações aprovadas, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código do Procedimento administrativo. A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.05.02. -----

Concordo com o teor da alteração da informação técnica ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Apicultura. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
